

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF	
ESTATUTO	ESTATUTO	
SUMÁRIO	Mantido.	
CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO	Mantido.	
CAPÍTULO II – DA SEDE E FORO	Mantido.	
CAPÍTULO III – DA FINALIDADE	Mantido.	
CAPÍTULO IV – DOS INTEGRANTES DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS	Mantido.	
SEÇÃO I – DOS PATROCINADORES	Mantido.	
SEÇÃO II – DOS PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS	SEÇÃO II - DOS PARTICIPANTES, BENEFICIÁRIOS E ASSISTIDOS	Vide justificativa inserida nesta coluna no início da aludida Seção.
	SEÇÃO III - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS	Vide justificativa inserida nesta coluna no início da aludida Seção.
CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	Mantido.	
CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DA FUNCEF	Mantido.	
SEÇÃO I – DOS REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DE MANDATO	Mantido.	

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
SEÇÃO II – DA DURAÇÃO DOS MANDATOS	Mantido.	
SEÇÃO III – DA PERDA DOS MANDATOS	SEÇÃO III - DA PERDA DOS MANDATOS E DAS SUBSTITUIÇÕES	Aprimoramento em face do conteúdo da Seção.
SEÇÃO IV – DAS VEDAÇÕES AOS INTEGRANTES DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DA FUNCEF	Mantido.	
SUBSEÇÃO I – DAS VEDAÇÕES AOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA	Suprimido.	Fusão do assunto da Subseção na própria Seção.
SEÇÃO V – DAS OBRIGAÇÕES DOS INTEGRANTES DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DA FUNCEF	Mantido.	
CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DELIBERATIVO	Mantido.	
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO	Mantido.	
SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO	Mantido.	
SEÇÃO III – DAS REUNIÕES E DO QUORUM DE INSTALAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO	Mantido.	
SEÇÃO IV – DO QUORUM PARA DELIBERAÇÃO	Mantido.	
SEÇÃO V – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR NO ÂMBITO DO CONSELHO DELIBERATIVO	Mantido.	
CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL	Mantido.	
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL	Mantido.	
SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL	Mantido.	
SEÇÃO III – DAS REUNIÕES E DOS QUORUNS DO CONSELHO FISCAL	Mantido.	
CAPÍTULO IX – DIRETORIA EXECUTIVA	Mantido.	
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA	Mantido.	

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
EXECUTIVA E ÁREAS DE ATUAÇÃO		
SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA	Mantido.	
SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR-PRESIDENTE	Mantido.	
SEÇÃO IV – DAS COMPETÊNCIAS DOS DEMAIS DIRETORES	Mantido.	
SEÇÃO V – DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA	Mantido.	
CAPÍTULO X – DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO	CAPÍTULO X - DOS ÓRGÃOS INTERNOS DA FUNCEF	Vide justificativa inserida nesta coluna no início do aludido Capítulo.
	SEÇÃO I – DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO	Vide justificativa inserida nesta coluna no início da aludida Seção.
	SEÇÃO II – DA OUVIDORIA	Vide justificativa inserida nesta coluna no início da aludida Seção.
	SEÇÃO III – DA AUDITORIA INTERNA	Vide justificativa inserida nesta coluna no início da aludida Seção.
	SEÇÃO IV – DO COMITÊ DE AUDITORIA	Vide justificativa inserida nesta coluna no início da aludida Seção.
CAPÍTULO XI – DAS ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DA FUNCEF	Mantido.	
CAPÍTULO XII – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DO PESSOAL	Mantido.	
CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS	Mantido.	
CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	Mantido.	
CAPÍTULO XV – VIGÊNCIA	Mantido.	

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO	Mantido.	
Art. 1º A Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, instituída pela Caixa Econômica Federal, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.	Art. 1º A Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, instituída pela Caixa Econômica Federal (“CAIXA”), com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.	Aprimoramento redacional.
Art. 2º A FUNCEF reger-se-á por este Estatuto e seu Regulamento e, subsidiariamente, pelos Regulamentos de seus Planos de Benefícios, Convênios de Adesão e normas internas.	Art. 2º A FUNCEF reger-se-á por este Estatuto, pelos Regulamentos de seus Planos de Benefícios e os Convênios de Adesão a eles vinculados, bem como pelas instruções e demais atos que forem aprovados pelos órgãos estatutários competentes.	Aprimoramento redacional.
	Parágrafo Único - Os atos normativos da FUNCEF que regulamentem matérias estatutárias deverão ser previamente aprovados por seu Conselho Deliberativo, observado o disposto neste Estatuto.	Incluído para completar a ideia do disposto no caput deste artigo.
Art. 3º A FUNCEF tem prazo de duração indeterminado e somente poderá ser liquidada nos casos previstos em lei.	Art. 3º A FUNCEF tem prazo de duração indeterminado.	Supressão de trecho contemplado na legislação e normas em vigor.
CAPÍTULO II - DA SEDE E DO FORO	Mantido.	

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Art. 4º A FUNCEF tem sede e foro em Brasília, DF, e atuação em todo o território nacional.	Mantido.	
CAPÍTULO III - DA FINALIDADE	Mantido.	
Art. 5º A finalidade da FUNCEF é a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, nas condições previstas nos Regulamentos próprios.	Art. 5º A finalidade da FUNCEF é a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, nas condições previstas nos respectivos Regulamentos.	Aprimoramento redacional.
	Parágrafo Único - Os patrimônios dos Planos de Benefícios administrados pela FUNCEF são autônomos, segregados entre si, livres e desvinculados de qualquer outro órgão ou pessoa jurídica.	Incluído para completar a ideia do disposto no caput deste artigo.
Art. 6º Os benefícios assegurados aos Participantes, Assistidos e Beneficiários têm seus valores, formas de concessão e demais condições estabelecidas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.	Art. 6º Os benefícios assegurados aos Participantes, Beneficiários e Assistidos têm seus valores, formas de concessão e demais condições estabelecidas nos Regulamentos dos respectivos Planos de Benefícios.	Aprimoramento redacional. Inversão da ordem, tendo em vista que participantes e beneficiários fazem parte do conceito de assistidos, nos termos do art. 8º, inciso II, da Lei Complementar 109/2001.
Art. 7º No interesse da consecução da sua finalidade, a FUNCEF poderá manter acordos e convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado.	Art. 7º No interesse da consecução da sua finalidade, a FUNCEF poderá manter acordos e convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observado o disposto na legislação e normas em vigor.	Aprimoramento redacional.
CAPÍTULO IV - DOS INTEGRANTES DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS	Mantido.	

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Art. 8º Integram a relação jurídica de previdência fechada complementar, cujo objeto são os planos de benefícios administrados e executados pela FUNCEF, as pessoas abaixo:	Art. 8º Integram a relação jurídica de previdência complementar no âmbito dos Planos de Benefícios administrados e executados pela FUNCEF:	Aprimoramento redacional.
I - os PATROCINADORES;	Mantido.	
II - os PARTICIPANTES;	Mantido.	
III - os ASSISTIDOS; e	III - os BENEFICIÁRIOS; e	Inversão da ordem, tendo em vista que participantes e beneficiários fazem parte do conceito de assistidos, nos termos do art. 8º, inciso II, da Lei Complementar 109/2001.
IV - os BENEFICIÁRIOS.	IV - os ASSISTIDOS.	
SEÇÃO I - DOS PATROCINADORES	Mantido.	
Art. 9º. São Patrocinadores dos Planos de Benefícios administrados e executados pela FUNCEF a Caixa Econômica Federal, a FUNCEF e quaisquer outras pessoas jurídicas que venham a aderir aos mesmos, mediante assinatura do respectivo Convênio de Adesão.	Art. 9º. São Patrocinadores dos Planos de Benefícios administrados e executados pela FUNCEF a CAIXA, a própria FUNCEF e quaisquer outras pessoas jurídicas que venham a aderir aos Planos de Benefícios , mediante a celebração do respectivo Convênio de Adesão, observado o disposto neste Estatuto e na legislação e normas em vigor.	Aprimoramento redacional. Remissão ao disposto neste Estatuto e na legislação, tendo em vista o rito definido no Estatuto e as condições estabelecidas na legislação.
Art. 10. Aos Patrocinadores incumbe contribuir com as importâncias que lhes cabem no custeio dos respectivos Planos de Benefícios.	Art. 10. Aos Patrocinadores incumbe contribuir com as importâncias que lhes cabem no custeio dos Planos de Benefícios por eles patrocinados, observado o disposto nos respectivos Regulamentos e planos de custeio e na legislação e normas	Aprimoramento redacional. Remissão aos regulamentos e planos de custeio e à legislação.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	em vigor.	
§ 1º Aos Patrocinadores incumbe supervisionar e fiscalizar sistematicamente as atividades da FUNCEF, encaminhando os resultados ao órgão regulador e fiscalizador.	§ 1º Aos Patrocinadores incumbe supervisionar e fiscalizar sistematicamente as atividades da FUNCEF, encaminhando os resultados ao órgão federal de supervisão e fiscalização .	O teor deste dispositivo está em consonância com art. 25 da Lei Complementar 108/2001. A remissão à PREVIC (ou órgão que a substitua) será padronizada, neste Estatuto, como “órgão federal de supervisão e fiscalização”.
§ 2º Para o exercício das atribuições de fiscalização e controle previstas no parágrafo anterior, os Patrocinadores poderão, a qualquer tempo, requisitar informações ou esclarecimentos relativos ao Plano de Benefícios que patrocinam.	§ 2º Para o exercício das atribuições de fiscalização e controle previstas no parágrafo anterior, os Patrocinadores poderão, a qualquer tempo, requisitar documentos , informações ou esclarecimentos relativos ao(s) Plano(s) de Benefícios que patrocinam.	Aprimoramento redacional.
	§ 3º - Competirá à FUNCEF fornecer as informações e documentos solicitados, sem qualquer embaraço à atividade de supervisão e fiscalização do Patrocinador, observado, em qualquer hipótese, o disposto tanto nas normas internas da FUNCEF como na legislação e normas em vigor.	Dispositivo inserido, por um lado, deixar claro o dever de a FUNCEF colaborar com a atividade fiscalizatória do Patrocinador, e, por outro lado, garantir a observância, em qualquer hipótese, do disposto nas normas internas da Entidade e na legislação aplicável.
	§ 4º - Observado o disposto no § 1º deste artigo, deverão os Patrocinadores darem ciência dos resultados de sua atividade de supervisão e fiscalização aos órgãos estatutários da FUNCEF.	Dispositivo incluído para completar a ideia dos parágrafos anteriores.
Art. 11. Os Patrocinadores poderão liberar, sem qualquer prejuízo funcional, integrantes do seu quadro funcional, para participar dos trabalhos dos respectivos órgãos estatutários	Art. 11. Os Patrocinadores deverão liberar, sem qualquer prejuízo funcional, integrantes do seu quadro de empregados para participar, na condição de membros titulares ou de	Aprimoramento redacional. Não remissão aos membros da Diretoria-Executiva, posto que, nesse caso, deve haver

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
da FUNCEF, bem como de seus órgãos de assessoramento.	suplentes , dos trabalhos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da FUNCEF, bem como de seus órgãos internos, observado o disposto neste Estatuto .	dedicação exclusiva perante à FUNCEF. Não há, porém, a vedação para a cessão de empregado da CAIXA para assumir a condição de Diretor da FUNCEF. Vide § 2º abaixo.
	§ 1º - O prazo da liberação de que trata o caput deste artigo, além de se submeter ao calendário de reuniões de cada colegiado, poderá ser ampliado para possibilitar a prévia análise das matérias em discussão, mediante acordo de cada membro com o respectivo Patrocinador, observado o disposto em sua política de pessoal.	Dispositivo incluído para o atendimento da demanda de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da FUNCEF que pleiteiam a liberação prévia para análise das diversas matérias em discussão nos respectivos colegiados.
Parágrafo único. É facultada à Patrocinadora CAIXA a cessão de pessoal à FUNCEF, devendo ser resarcidos os custos de acordo com a política de cessão da CAIXA.	§ 2º. É facultada à Patrocinadora CAIXA a cessão de pessoal à FUNCEF, inclusive para o exercício do cargo de membro de sua Diretoria Executiva , devendo ser resarcidos os custos correspondentes de acordo com a política de cessão da CAIXA.	Renumeração do dispositivo. Aprimoramento redacional.
SEÇÃO II - DOS PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS	SEÇÃO II - DOS PARTICIPANTES, BENEFICIÁRIOS E ASSISTIDOS	Inversão da ordem, tendo em vista que participantes e beneficiários fazem parte do conceito de assistidos, nos termos do art. 8º, inciso II, da Lei Complementar 109/2001.
Art. 12. São Participantess as pessoas físicas que aderiram ou vierem a aderir a plano de benefícios executado e administrado pela FUNCEF, conforme as condições estabelecidas no respectivo Regulamento.	Mantido.	

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Art. 13. É considerado Assistido o participante de Plano de Benefícios, ou seu Beneficiário, em gozo de benefício de prestação continuada, nos termos dos Regulamentos dos Planos de Benefícios.	Art. 13. É Beneficiário o dependente do Participante, ou pessoa por ele designada, inscrito no Plano de Benefícios nos termos do respectivo Regulamento, para fins de recebimento de benefícios por ele oferecidos.	Inversão da ordem, tendo em vista que participantes e beneficiários fazem parte do conceito de assistidos, nos termos do art. 8º, inciso II, da Lei Complementar 109/2001.
Art. 14. É Beneficiário o dependente do Participante, ou pessoa por ele designada, inscrito no Plano de Benefícios nos termos do respectivo Regulamento, para fins de recebimento de benefícios por ele oferecidos.	Art. 14. É considerado Assistido o Participante de Plano de Benefícios, ou seu Beneficiário, em gozo de benefício de prestação continuada, nos termos dos Regulamentos dos Planos de Benefícios.	
Art. 15. O ingresso em Plano de Benefícios operado pela FUNCEF é facultativo e vigerá a partir da data do requerimento de inscrição, desde que observadas as condições e os requisitos previstos no Regulamento do respectivo Plano de Benefícios.	Mantido.	
§ 1º Aos Participantes e Assistidos incumbe contribuir com as importâncias que lhes cabem no custeio do respectivo Plano de Benefícios.	§ 1º Aos Participantes e Assistidos incumbe contribuir com as importâncias que lhes cabem no custeio do Plano de Benefícios, observado o disposto nos respectivo Regulamento e plano de custeio e na legislação e normas em vigor.	Aprimoramento redacional. Remissão aos regulamentos e planos de custeio e à legislação.
	§ 2º As hipóteses de manutenção da condição de Participante ou do cancelamento de sua inscrição perante o Plano de Benefícios constarão do respectivo Regulamento.	Dispositivo incluído para substituir, de forma simplificada, a redação dos §§ 2º a 4º da redação original deste artigo.
§ 2º Perderá a condição de Participante todo	Suprimido.	Vide redação do novo § 2º deste artigo.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
aquele que se enquadrar nas hipóteses para perda da condição de participante, estabelecidas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios da FUNCEF.		
§ 3º O Participante que tiver cancelada sua inscrição em Plano de Benefícios administrado e executado pela FUNCEF terá os seus direitos resolvidos na forma das normas e regulamentos aplicáveis.	Suprimido.	Vide redação do novo § 2º deste artigo.
§ 4º - O Participante que perder o vínculo empregatício com qualquer dos Patrocinadores poderá optar pela sua permanência no Plano, respeitadas as condições previstas no respectivo Regulamento.	Suprimido.	Vide redação do novo § 2º deste artigo.
Art. 16. Os Participantes, Assistidos e Beneficiários não respondem, direta, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da FUNCEF perante terceiros.	§ 3º Os Participantes e Assistidos não respondem, direta, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da FUNCEF perante terceiros.	Renumeração do dispositivo. O termo “beneficiário” está incluído no conceito de “assistidos”.
	SEÇÃO III - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS	Incluído visando aprimoramento da transparência e o incentivo à participação dos participantes e assistidos nos assuntos relativos à FUNCEF, observado o disposto na legislação aplicável.
	Art. 16. Aos Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios da FUNCEF é assegurado o direito de:	Incluído visando aprimoramento da transparência e o incentivo à participação dos participantes e assistidos nos assuntos relativos

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
		à FUNCEF, observado o disposto na legislação aplicável.
	I - escolher, em votação direta e secreta, seus representantes para os órgãos estatutários da FUNCEF, conforme os critérios de composição de cada órgão previsto neste Estatuto;	
	II - candidatar-se e ser votado para os órgãos estatutários da FUNCEF, observado o disposto neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo;	
	III – manifestar-se em consultas que lhe sejam submetidas pela FUNCEF, observado o disposto neste Estatuto e em normas internas;	
	IV - requerer, observado o disposto nos artigos 36 a 39 deste Estatuto, a instauração de processo administrativo disciplinar contra qualquer membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, para apuração de irregularidade, desde que o requerimento seja subscrito por não menos do que 5% (cinco por cento) do total de Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNCEF, observados os procedimentos regulamentados pelo Conselho Deliberativo;	
	V - apresentar para apreciação do Conselho Deliberativo proposta de alteração deste	

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	Estatuto, desde que a proposta seja subscrita por não menos do que 5% (cinco por cento) do total de Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNCEF, observados os procedimentos regulamentados pelo Conselho Deliberativo;	
	VI - apresentar para apreciação do Conselho Deliberativo proposta de alteração do Regulamento do Plano de Benefícios do qual participem, desde que seja subscrita por não menos do que 5% (cinco por cento) do total de Participantes e Assistidos vinculados ao mesmo Plano;	
	VII – ter acesso às informações gerais e aos documentos da FUNCEF e do Plano de Benefícios ao qual se vinculem, desde que não tenham caráter sigiloso ou confidencial e não estejam sujeitos a acesso restrito, conforme disposto em normas internas ou em instrumentos contratuais da FUNCEF, observado o disposto na legislação e normas em vigor;	
	VIII - ter acesso às informações relativas à sua situação como Participante ou Assistido de Plano de Benefícios administrado pela FUNCEF, bem como aos esclarecimentos de situações de interesse pessoal específico, mediante requerimento formal.	

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<p>§ 1º- Os documentos e informações previstos nos incisos VII e VIII do caput serão disponibilizados ou encaminhados, conforme o caso, ao interessado, nos prazos, meios e condições previstos na legislação e normas em vigor.</p>	Incluído para fazer remissão da matéria aos prazos, meios e condições previstos na legislação aplicável.
	<p>§ 2º A FUNCEF, nos termos previstos nos arts. 55 e 56 deste Estatuto, oferece o serviço de ouvidoria aos seus Participantes e Assistidos, sem prejuízo de todos os canais de comunicação já disponibilizados, observado o disposto na legislação e normas em vigor.</p>	Incluído para sanar lacuna.
	<p>§ 3º A FUNCEF deverá desenvolver os meios necessários para a implantação e/ou o aprimoramento da adoção de transações remotas no relacionamento com os Participantes e Assistidos de seus Planos de Benefícios, notadamente nas situações que exijam manifestação de vontade do interessado perante opções previamente estabelecidas no Regulamento do Plano de Benefícios ou em normativos da FUNCEF, tais como, a adesão a institutos previdenciários, a alteração de percentuais de contribuição e de perfis de investimento, dentre outras, observado o disposto na legislação e normas em vigor.</p>	Adequação do disposto na Resolução CNPC 26/2017.
	<p>§ 4º A adoção das transações remotas, além de observar o disposto na legislação e normas em</p>	Adequação do disposto na Resolução CNPC 26/2017.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	vigor, deve garantir a autenticidade no acesso e utilização da plataforma digital, bem como a confidencialidade e integridade na transmissão e armazenamento dos dados e documentos.	
	§ 5º Para efeito do quórum disposto nos incisos IV a VI do caput deste artigo, deve ser considerada a quantidade total dos Participantes e Assistidos exigidos em cada um dos aludidos incisos, podendo ser alcançado tal número pela manifestação de Participantes, de Assistidos ou de ambos os segmentos.	Incluído para evitar dúvidas de interpretação quanto ao disposto nos incisos IV a VI do caput deste artigo.
CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	Mantido.	
Art. 17. Os planos de aplicação dos recursos garantidores atenderão aos seguintes princípios e parâmetros:	Art. 17. Os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNCEF deverão ser aplicados levando em consideração, além da observância das diretrizes e vedações estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e da política de investimentos definida pelo Conselho Deliberativo:	Aprimoramento redacional para melhor adequação ao disposto na Resolução CMNC 3.792/2009.
I - rentabilidade compatível com os imperativos atuariais dos planos de custeio; e	I – a obtenção de rentabilidade compatível com os imperativos financeiros, econômicos e atuariais de cada Plano de Benefícios;	Aprimoramento redacional para melhor adequação ao disposto na Resolução CMNC 3.792/2009.
II - transparência, solvência e segurança dos investimentos.	II – a observância dos princípios da transparência, solvência, liquidez e segurança dos investimentos, bem como de	Aprimoramento redacional para melhor adequação ao disposto na Resolução CMNC 3.792/2009.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	responsabilidade socioambiental.	
	§ 1º - A gestão dos investimentos da FUNCEF, além do disposto no caput, deverá se pautar pela(o):	Dispositivo incluído para aprimorar a governança da Entidade na gestão dos investimentos, tendo sido mencionados, com ajustes, princípios inseridos no Código de Autorregulação em Governança de Investimentos, elaborado pela ABRAPP.
	I – manutenção de elevados padrões éticos e de integridade, boa-fé, lealdade e diligência;	
	II – garantia da adequada informação, que seja clara, confiável e oportuna, para permitir a melhor decisão nos assuntos que envolvam os Planos de Benefícios e os Planos de Gestão Administrativa;	
	III - adoção de ações que promovam a transparência nos processos de governança na gestão de investimentos;	
	IV – exercício de atividades de gestão de recursos buscando sempre as melhores práticas de governança, empregando o zelo e o cuidado com o patrimônio administrado pela FUNCEF;	
	V – realização prévia de estudos técnicos para embasar a decisão de investimento ou desinvestimento, observadas as especificidades de cada caso; e	

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	VI - adoção de práticas que fortaleçam a relação fiduciária com os Participantes e Assistidos, Patrocinadores, sociedade civil e demais partes interessadas.	
	§ 2º - Visando a constante observância do disposto no caput e no § 1º deste artigo, deverá a FUNCEF revisar periodicamente seus procedimentos e controles internos relacionados à gestão de investimentos, bem como se valer dos demais princípios de boa governança previstos na legislação e normas em vigor ou que sejam recomendados por organismos nacionais ou internacionais de reconhecida relevância.	Incluído para completar a ideia do disposto no caput e no § 1º deste artigo.
Parágrafo único – A FUNCEF estabelecerá, a cada exercício financeiro, as diretrizes para aplicação dos recursos garantidores, obedecidas as normas da legislação pertinente.	Suprimido.	Assunto contemplado na nova redação do caput deste artigo.
Art. 18. O exercício financeiro da FUNCEF coincidirá com o ano civil.	Mantido.	
	Art. 19. A política de investimento para a aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos de cada um dos Panos de Benefícios administrados pela FUNCEF, estruturada em consonância com as respectivas premissas atuariais, será	Adequação à terminologia utilizada na Lei Complementar 109/2001 e na Resolução CMN 3792/2009. Aprimoramento redacional, visando a remissão da matéria ao disposto neste Estatuto e na

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto neste Estatuto e na legislação e normas em vigor.	legislação aplicável.
Art. 19. O orçamento geral da FUNCEF, para cada exercício, conterá a estimativa de todas as fontes de receita e fixará as despesas de acordo com seus Planos de Benefícios, obedecidos os regulamentos específicos.	Parágrafo Único - O orçamento geral da FUNCEF, para cada exercício, conterá a estimativa de todas as fontes de receita e fixará as despesas de acordo com seus Planos de Benefícios, observado o disposto nos respectivos Regulamentos e planos de custeio, bem como no Plano de Gestão Administrativa, na legislação e normas em vigor.	Renumeração do dispositivo. Aprimoramento redacional para melhor adequação à legislação em vigor.
Art. 20. A FUNCEF elaborará as seguintes demonstrações, além de outras que venham a ser exigidas por lei:	Art. 20. A FUNCEF deverá elaborar:	Aprimoramento redacional para melhor adequação à legislação em vigor. Não se recomenda a menção a cada tipo de demonstração contábil ou financeira anual, haja vista que as mesmas podem ser alteradas pela legislação aplicável.
	I - balancetes mensais dos seus Planos de Benefícios conforme prazos e condições previstos na legislação e normas em vigor;	
	II - ao término de cada exercício, Demonstrações Contábeis, Financeiras e Atuariais que exprimam com clareza a situação patrimonial consolidada e por planos de benefícios e sobre a gestão administrativa e as mutações ocorridas no exercício, observado o disposto na legislação e normas em vigor.	

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	§ 1º - As Demonstrações Contábeis, Financeiras e Atuariais, acompanhadas dos pareceres e documentos exigidos pelas normas em vigor, incluindo-se as avaliações atuariais de cada Plano de Benefícios, serão submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo, que deverá deliberar sobre as mesmas nos prazos previstos na legislação e normas em vigor.	
	§ 2º - A FUNCEF divulgará, anualmente, aos Participantes e Assistidos, as Demonstrações Contábeis, Financeiras e Atuariais, bem como relatório anual de informações, conforme prazos, condições e meios estabelecidos na legislação e normas em vigor.	
I - Balanço Patrimonial ao final de cada exercício;	Suprimido.	Vide nova redação proposta ao artigo.
II - Balancetes mensais;	Suprimido.	Vide nova redação proposta ao artigo.
III - Demonstrações de Resultados do Exercício;	Suprimido.	Vide nova redação proposta ao artigo.
IV - Demonstração Analítica dos Investimentos; e	Suprimido.	Vide nova redação proposta ao artigo.
V - Avaliações Atuariais de cada plano.	Suprimido.	Vide nova redação proposta ao artigo.
Parágrafo único - No Balanço Patrimonial serão obrigatoriamente consignadas as	Suprimido.	Vide nova redação proposta ao artigo.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
reservas técnicas, os fundos especiais e as provisões, segundo critérios fixados pela legislação em vigor.		
CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DA FUNCEF	Mantido.	
Art. 21. São órgãos da FUNCEF:	Mantido.	
I – de administração:	Mantido.	
a) Conselho Deliberativo;	Mantido.	
b) Diretoria Executiva.	Mantido.	
II – de controle interno:	Mantido.	
a) Conselho Fiscal.	Mantido.	
Parágrafo único – Os órgãos estatutários da FUNCEF adotarão regimento interno com base nos princípios e regras contidos neste Estatuto, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, o qual disporá, entre outros assuntos, sobre o detalhamento das respectivas atribuições, a disciplina das reuniões e o andamento de seus trabalhos.	Mantido.	
SEÇÃO I - DOS REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DE MANDATO	Mantido.	
Art. 22. São requisitos para o exercício de	Mantido.	

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
mandato como membro dos órgãos estatutários da FUNCEF:		
I - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;	Mantido.	
II - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive à de previdência complementar, ou como servidor público;	Mantido.	
III - comprovados dois anos de experiência nos últimos cinco anos no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;	III - comprovar experiência profissional de, no mínimo, de 3 (três) anos nos últimos 10 (dez) anos no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;	Adequação ao disposto no art. 5º, inciso I, da Instrução PREVIC 06/2017. Alteração do prazo de aferição de 5 para 10 anos.
IV - reputação ilibada e inexistência de restrição decorrente de processo administrativo ou judicial;	IV - reputação ilibada e inexistência de restrição decorrente de processo administrativo ou judicial, conforme definido na legislação e normas em vigor;	Adequação ao disposto no art. 5º, inciso I, da Instrução PREVIC 06/2017.
V - formação de nível superior, exceto para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;	V - formação de nível superior e especialização em curso reconhecido pelo Ministério da Educação;	Supressão da restrição à formação de nível superior, o que não é vedação pelas Leis Complementares 108 e 109/2001, editadas numa época em que a formação de nível superior não era tão difundida como atualmente. Ademais, o ajuste ora proposto está em consonância com o esperado dever fiduciário dos membros de órgãos estatutários.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
VI - ser Participante ou Assistido, inscrito na FUNCEF há pelo menos dois anos, exceto os representantes da Patrocinadora;	VI - ser Participante ou Assistido de Plano de Benefícios administrado pela FUNCEF com pelo menos 10 (dez) anos de inscrição, observado o disposto no § 2º deste artigo;	Essa alteração visa o aprimoramento das regras de governança corporativa da Entidade.
VII - contar com, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade;	VII - contar com, no mínimo, 30 (trinta) anos de idade;	O exercício do mandato de membro de órgão estatutário exige um mínimo de maturidade e experiência, observado o disposto nos incisos anteriores.
VIII - não estar impedido em decorrência de processo administrativo por exercício de cargo comissionado nos Patrocinadores.	VIII - não ter sofrido penalidade administrativa no âmbito do Patrocinador, exceto a de advertência, observado o disposto na legislação e normas em vigor;	Aprimoramento redacional. A redação proposta também está em consonância com o parâmetro previsto no art. 2º, § 3º, da Portaria PREVIC nº 1.146, de 2017.
	IX – ser residente e domiciliado no Brasil;	Incluído para sana lacuna.
	X – não ser dirigente estatutário de partido político ou titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, bem como não ter atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral para cargos no Poder Executivo e Legislativo;	Aprimoramento da governança da Entidade conforme parâmetros estabelecidos pela Lei 13.303/2016 (“Lei das Estatais”).
	XI – atender outros requisitos que sejam exigidos pela legislação e normas em vigor para o deferimento do atestado de habilitação pelo órgão federal de supervisão e fiscalização.	Adequação ao disposto nas normas em vigor, incluindo-se a Instrução PREVIC 06/2017.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	§ 1º - A FUNCEF observará o disposto na legislação e normas em vigor quanto à certificação dos membros de seus órgãos estatutários e dos seus empregados.	Dispositivo incluído para fazer expressa remissão à legislação e normas aplicáveis sobre o assunto, notadamente, a Instrução PREVIC 06/2017.
	§ 2º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica ao Presidente, Vice-Presidente ou Diretor da Patrocinadora CAIXA que sejam indicados para os Conselhos Deliberativo e Fiscal da FUNCEF.	Em face da qualificação presumida e dos requisitos aplicáveis aos dirigentes de órgãos públicos.
Art. 23. Os membros dos órgãos estatutários tomarão posse mediante termo lavrado em livro próprio.	Mantido.	
	Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal terão suas despesas de locomoção e de estadia custeadas pela FUNCEF para participação das reuniões ordinárias e extraordinárias dos respectivos colegiados.	Incluído para sanar lacuna.
SEÇÃO II - DA DURAÇÃO DOS MANDATOS	Mantido.	
Art. 24. Os mandatos dos membros dos órgãos estatutários da FUNCEF terão a seguinte duração:	Mantido.	
I - Conselho Deliberativo: quatro anos, contados da posse por eleição ou nomeação, permitida uma recondução;	I - Conselho Deliberativo: quatro anos, com garantia de estabilidade , contados da posse por eleição ou nomeação, permitida uma recondução;	Melhor adequação do disposto no art. 12 da Lei Complementar 108/2001.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
II - Conselho Fiscal: quatro anos, contados da posse por eleição ou nomeação, não sendo permitida a recondução;	II - Conselho Fiscal: quatro anos, com garantida de estabilidade , contados da posse por eleição ou nomeação, não sendo permitida a recondução;	Deve se aplicar o mesmo regramento ao Conselho Deliberativo quanto à estabilidade.
III - Diretoria Executiva: quatro anos contados da posse, permitida uma recondução.	Mantido.	
	§ 1º No Conselho Deliberativo e na Diretoria Executiva, será considerada como recondução ao cargo a renovação do mandato mesmo que se altere a origem da escolha do membro do órgão estatário, ou seja, de indicado pela Patrocinadora CAIXA para eleito pelos Participantes e Assistidos e vice-versa.	Dispositivo incluído para aprimorar a governança da Entidade. Vide disposição transitória (art. 69)
Parágrafo único – Os Conselhos Deliberativo e Fiscal renovarão metade de seus membros a cada dois anos, observado o disposto no artigo 63 deste Estatuto.	§ 2º Os Conselhos Deliberativo e Fiscal e a Diretoria Executiva renovarão metade de seus membros a cada dois anos, sendo:	Renumeração do dispositivo. Aprimoramento redacional, tendo em vista a exclusão do art. 63 da redação em vigor, haja vista que a renovação a cada dois anos passou a ser regra permanente (e não mais transitória). Fixação da renovação a cada dois anos também para a Diretoria Executiva, visando aprimorar a governança da FUNCEF (continuidade e pluralidade na renovação a cada dois anos). Vide dispositivo transitório (novo art. 68).
	I – no caso do Conselho Deliberativo, dois representes da Patrocinadora CAIXA e um representante dos Participantes e Assistidos renovados após um primeiro período de dois	

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	anos e, posteriormente, um representante da Patrocinadora CAIXA e dois representante dos Participantes e Assistidos após outro período de dois anos, e assim por diante.	
	II – no caso do Conselho Fiscal, um representante da Patrocinadora CAIXA e um representante dos Participantes e Assistidos renovados a cada período de dois anos.	
	III – no Caso da Diretoria Executiva, o Diretor de Investimentos, o Diretor de Participações Societárias e Imobiliárias e o Diretor de Benefícios após um primeiro período de dois anos e, posteriormente, o Diretor-Presidente, o Diretor de Administração e o Diretor de Planejamento e Controladoria, após outro período de dois anos, e assim por diante.	Vide dispositivo transitório (novo art. 68).
	§ 3º Os membros de determinado órgão estatutário somente poderão exercer cargo em outro órgão estatutário da FUNCEF, mediante indicação ou eleição, após decorrido o prazo de 2 (dois) anos do encerramento do mandato no órgão estatutário de origem.	Dispositivo incluído para aprimorar a governança da Entidade. Vide disposição transitória (art. 69)
SEÇÃO III - DA PERDA DOS MANDATOS	SEÇÃO III - DA PERDA DOS MANDATOS E DAS SUBSTITUIÇÕES	Aprimoramento em face do conteúdo da Seção.
Art. 25. Os membros de órgãos estatutários da FUNCEF perderão o mandato em virtude de:	Mantido.	

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
I - renúncia;	Mantido.	
II - condenação judicial transitada em julgado;	Mantido.	
III - processo administrativo disciplinar.	III - processo administrativo disciplinar, apurado nos termos dos artigos. 36 a 39 deste Estatuto.	Aprimoramento redacional.
§ 1º – Para os membros da Diretoria Executiva aplica-se também:	Suprimido.	Os incisos abaixo também devem se aplicar a qualquer membro de órgão estatutário. Vide ajustes no art. 22 deste Estatuto.
I - perda da condição de Participante ou Assistido, quando aplicável;	IV - perda da condição de Participante ou Assistido de Plano de Benefícios administrado pela FUNCEF;	Renumeração do dispositivo. Aprimoramento redacional.
II - ausência injustificada a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, no período de 12 (doze) meses, desde que devidamente apurada por meio de processo administrativo;	V - ausência injustificada a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, no período de 12 (doze) meses, observado o disposto no Regimento Interno do respectivo Colegiado;	Renumeração do dispositivo. Em face do caráter objetivo do comando não seria necessário prever processo administrativo. Remissão ao Regimento Interno.
III - aplicação da legislação em vigor; ou	VI – no caso de perda da validade ou cassação do atestado de habilitação por ato do órgão federal de supervisão e fiscalização.	Renumeração do dispositivo. Adequação ao disposto nas normas em vigor, incluindo-se a Instrução PREVIC 06/2017.
IV - punição em processo administrativo instaurado no âmbito da FUNCEF ou do órgão regulador e fiscalizador;	Suprimido.	Assunto incluído na nova redação do inciso anterior.
	§ 1º A vacância do cargo, além das hipóteses	Incluído para sanar lacuna.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	previstas no caput deste artigo e no art. 26 deste Estatuto, também será observada em face do falecimento do membro de órgão estatutário.	
Parágrafo único – No caso de perda de mandato, o posto será preenchido, pelo prazo remanescente, por:	§ 2º No caso de vacância do cargo, o seu preenchimento, pelo prazo remanescente do mandato, ocorrerá da seguinte forma:	Renumeração do dispositivo. Aprimoramento redacional.
a) nova indicação da Patrocinadora Caixa Econômica Federal quando a vaga for gerada por representante por ela indicado, em qualquer dos órgãos estatutários;	I - nova indicação da Patrocinadora CAIXA quando a vaga for gerada por representante por ela indicado, em qualquer dos órgãos estatutários, ressalvada a possibilidade de, no caso dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, o respectivo suplente, a critério da Patrocinadora CAIXA, assumir pelo restante do mandato, sem prejuízo do disposto no § 4º do art. 35 deste Estatuto;	Renumeração do dispositivo. Aprimoramento redacional. Explicitação do que estava implícito quanto à possibilidade de o suplente assumir o cargo, bem como remissão à regra de escolha do Presidente do Conselho Deliberativo.
b) pelo suplente eleito, quando a vaga for gerada por representante do segmento dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal; e	II - por qualquer um dos suplentes, mediante rodízio, quando a vaga for gerada por representante do segmento dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, devendo ser conferida a prioridade para aqueles que tenham conseguido maior votação no pleito anterior para o respectivo órgão estatutário, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 45 deste Estatuto; e	Renumeração do dispositivo. Adequação à nova sistemática de votação, por candidaturas avulsas e não mais por chapas. Vide disposição transitória (art. 70). Remissão à regra de escolha do Presidente do Conselho Fiscal.
c) indicação dos membros titulares representantes do segmento dos Participantes e Assistidos perante o Conselho	III – por um dos candidatos do pleito anterior que não tenha sido eleito para o respectivo cargo, quando houver vacância na Diretoria	Renumeração do dispositivo. Alteração da regra original em face da nova sistemática de votação, por candidaturas avulsas

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Deliberativo, quando houver vacância do cargo da Diretoria Executiva representativo desse segmento.	Executiva relativamente a cargo representativo do segmento dos Participantes e Assistidos, observada a ordem de classificação.	e não mais por chapas. Ademais, a assunção do cargo por um dos candidatos do pleito anterior tem condão de respeitar a sua ordem de classificação (sem a necessidade de realização de nova eleição).
	§ 3º Nos impedimentos temporários dos membros titulares nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, assumirão os membros suplentes, da seguinte forma:	Incluído para sanar lacuna.
	I – pelo respectivo suplente do membro titular temporariamente impedido, quando se tratar de representante indicado pela Patrocinadora CAIXA, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 35 deste Estatuto;	
	II – da mesma forma prevista no inciso II do § 2º deste artigo, quando se tratar de impedimento temporário de representante do segmento dos Participantes e Assistidos, sem prejuízo do disposto no § 6º do art. 45 deste Estatuto.	Em adequação à nova sistemática de votação, por candidaturas avulsas e não mais por chapas. Vide disposição transitória (art. 70).
	§ 4º Os membros suplentes, no exercício da titularidade temporária ou permanente, terão, para fins do disposto neste Estatuto, os mesmos direitos e obrigações dos membros titulares, inclusive quanto à sua remuneração.	Incluído para aprimorar a sistemática de substituição de membros do Conselho Deliberativo.
	§ 5º Os membros da Diretoria-Executiva, em seus impedimentos temporários, serão substituídos conforme disposto no Capítulo IX	Incluído para sanar lacuna.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	deste Estatuto.	
Art. 26. Além das hipóteses previstas no artigo 25, será considerado extinto o mandato de membro da Diretoria Executiva nos seguintes casos:	Art. 26. Além das hipóteses previstas no artigo 25, será considerado vago o cargo de membro da Diretoria Executiva nos seguintes casos:	Aprimoramento redacional.
I - na hipótese de ausência injustificada superior a trinta dias;	Mantido.	
II - ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive à de previdência complementar, ou como servidor público;	Suprimido.	Essa situação já é contemplada nos incisos do caput do art. 25.
III - ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;	Suprimido.	Essa situação já é contemplada nos incisos do caput do art. 25.
IV - quando exonerado pelo Conselho Deliberativo com aprovação de no mínimo 2/3 dos votantes, e	II - quando da exoneração pelo Conselho Deliberativo, com voto favorável de pelo menos 2/3 dos seus membros, mediante decisão fundamentada, inclusive na hipótese de insuficiência de desempenho do Diretor, independentemente da origem de sua escolha, observado o disposto neste Estatuto.	Renumeração do dispositivo. Aprimoramento redacional que visa exigir que a decisão seja fundamentada, bem como prever a situação em que pode haver a substituição do membro da Diretoria Executiva no caso de insuficiência de desempenho
V - rescisão do contrato de trabalho celebrado com a FUNCEF, salvo nos casos de cessão junto ao órgão de origem.	Suprimido.	A rescisão do contrato de trabalho, a depender da forma de contratação do Diretor, seria a consequência (e não a causa) da perda do mandato.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	Parágrafo Único - Nas hipóteses previstas neste artigo, o membro substituto assumirá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do substituído.	Dispositivo incluído para aprimorar a governança da Entidade. Vide disposição transitória (art. 69).
SEÇÃO IV - DAS VEDAÇÕES AOS INTEGRANTES DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DA FUNCEF	Mantido.	
Art. 27. É vedado aos membros dos órgãos estatutários da FUNCEF:	Mantido.	
I - integrar concomitantemente outro órgão estatutário da FUNCEF;	Mantido.	
II - exercer outras atividades na FUNCEF que possam gerar conflitos de interesse;	Mantido.	
III - celebrar contratos e efetuar com a FUNCEF negócios de qualquer natureza, salvo usufruir os benefícios e concessões colocados à disposição de todos os Participantes, Assistidos e Beneficiários;	III - celebrar contratos e efetuar com a FUNCEF negócios de qualquer natureza, salvo usufruir os benefícios e concessões colocados à disposição de todos os Participantes, Beneficiários e Assistidos;	Inversão da ordem, tendo em vista que participantes e beneficiários fazem parte do conceito de assistidos, nos termos do art. 8º, inciso II, da Lei Complementar 109/2001.
IV - exercer mandato concomitante, mesmo que parcialmente, ao de pessoa que guarde consigo relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consangüíneo ou afim até o segundo grau, inclusive.	Mantido.	
	V – participar dos órgãos de administração e de fiscalização nas empresas em que a FUNCEF tenha participação acionária.	Incluído para aprimorar a governança da Entidade.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	VI – ser dirigente estatutário de partido político ou titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, bem como atuar como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral para cargos no Poder Executivo e Legislativo.	Aprimoramento da governança da Entidade conforme parâmetros estabelecidos pela Lei 13.303/2016 (“Lei das Estatais”).
Parágrafo único – A vedação constante do inciso III supra:	Parágrafo único – A vedação constante do inciso III do caput :	Aprimoramento redacional.
a) é extensiva às pessoas que mantêm com membros dos órgãos da FUNCEF relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consangüíneo ou afim até o segundo grau, inclusive; e	I - é extensiva às pessoas que mantêm com membros dos órgãos estatutários da FUNCEF relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consangüíneo ou afim até o segundo grau, inclusive; e	Renumeração do dispositivo. Aprimoramento redacional.
b) inclui as sociedades comerciais ou civis, das quais o membro de órgão da FUNCEF participe na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.	II - inclui as sociedades comerciais ou civis, das quais o membro de órgão estatutário da FUNCEF participe na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.	Renumeração do dispositivo. Aprimoramento redacional.
SUBSEÇÃO I - DAS VEDAÇÕES AOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA	Suprimido.	Fusão do assunto da Subseção na própria Seção.
Art. 28. Além das vedações constantes do Art. 27, aos membros da Diretoria Executiva é vedado:	Mantido.	

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
I - exercer, simultaneamente, outro cargo ou função junto a qualquer das Patrocinadoras;	I - exercer, simultaneamente, outro cargo ou função junto a qualquer dos Patrocinadores, tendo em vista sua dedicação exclusiva à FUNCEF ;	Aprimoramento redacional.
II - no exercício do mandato, prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro;	Mantido.	
III - nos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço a empresas do sistema financeiro ou a empresa cuja atividade fim seja correlata às atividades exercidas na FUNCEF que implique a utilização das informações às quais teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal.	Mantido.	
§ 1º Durante o impedimento previsto no inciso III ao ex-Diretor que não tiver sido destituído por condenação em processo administrativo ou que pedir afastamento será assegurada a possibilidade de prestar serviço a qualquer outro órgão da Administração Pública ou à FUNCEF, neste caso, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu.	§ 1º Durante o impedimento previsto no inciso III ao ex-Diretor que não tiver sido destituído por condenação em processo administrativo ou que pedir afastamento será assegurada a possibilidade de prestar serviço a qualquer outro órgão da Administração Pública ou à FUNCEF, neste caso, mediante remuneração limitada à do cargo de direção que exerceu.	Melhor adequação aos termos do art. 3º da Resolução CGPC 04/2003.
§ 2º Incorre na prática de advocacia	Mantido.	

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-Diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício da função ou emprego que ocupava junto aos Patrocinadores anteriormente à indicação para a respectiva Diretoria Executiva da FUNCEF, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão da Administração Pública.		
§ 3.º A análise da existência de impedimento para o ex-Diretor será feita pelo Conselho Deliberativo, ao qual levará em consideração as atribuições do cargo ocupado na FUNCEF em comparação ao perfil do cargo ou função a ser ocupado na empresa ou entidade mencionada no inciso III deste artigo, visando evitar a utilização de informação privilegiada que possa comprometer a segurança econômico-financeira, a rentabilidade, a solvência ou a liquidez dos planos de benefícios administrados pela FUNCEF.	Mantido.	
SEÇÃO V - DAS OBRIGAÇÕES DOS INTEGRANTES DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DA FUNCEF	Mantido.	
Art. 29. Os membros dos órgãos estatutários da FUNCEF serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos por lei, por este Estatuto, pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios	Art. 29. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da FUNCEF, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos que, por ação ou omissão, causarem à FUNCEF e seus Planos de	Aprimoramento redacional, visando a referência ao ato regular de gestão, mas prevendo de forma mais detalhada a possibilidade de responsabilização dos membros de órgãos estatutários.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
ou por normativo interno.	Benefícios, aos participantes e assistidos ou a terceiros, quando, mesmo no exercício de suas funções, procederem com dolo ou culpa ou tenham violado o disposto neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios ou na legislação e normas em vigor.	
	§ 1º Observado o disposto no caput deste artigo, o membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva não será responsável por ato ilícito praticado por seus pares ou por membros de outro órgão estatutário, salvo se com eles for conivente ou se concorrer, ainda que omissivamente, para a prática do ato.	Preservação da situação do membro de órgão estatutário que não concorrer para a prática do ato ilícito.
	§ 2º No exercício do mandato, os membros dos órgãos estatutários da FUNCEF deverão:	Dispositivo incluído como aprimoramento das regras de governança da Entidade.
	I - respeitar e se orientar pelos mais elevados padrões éticos e de governança, agindo com independência, boa-fé, probidade e evitando quaisquer conflitos com os interesses da FUNCEF;	
	II - observar o disposto na legislação e normas em vigor, neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNCEF e nos demais atos internos.	
	III – respeitar as decisões e orientações do órgão ao qual sejam vinculados, devendo	

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	eventuais divergências ser consignadas em atas das reuniões do colegiado, visando a prevenção de responsabilidade do membro divergente.	
	IV - observar o disposto no Código de Ética da FUNCEF, ao qual deverão aderir expressamente quando de sua posse.	
	§ 3º Os membros dos órgãos estatutários da FUNCEF não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informação ou documentos sobre atos e fatos relativos à FUNCEF ou seus Planos de Benefícios, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos, exceto por força de lei ou por determinação judicial ou na hipótese de tais informações ou documentos já serem de domínio público.	Dispositivo incluído como aprimoramento das regras de governança da Entidade.
Parágrafo único – Os membros titulares e suplentes dos órgãos estatutários deverão, ao assumir e ao deixar o cargo, bem como anualmente, apresentar declaração de bens e renda, enquanto permanecerem no exercício dos respectivos cargos.	§ 4º - Os membros titulares e suplentes dos órgãos estatutários da FUNCEF deverão, ao assumir e ao deixar o cargo, bem como anualmente, apresentar declaração de bens e renda, enquanto permanecerem no exercício dos respectivos cargos.	Renumeração do dispositivo. Aprimoramento redacional.
CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DELIBERATIVO	Mantido.	
Art. 30. O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional da FUNCEF, é responsável pela definição da política geral de administração da entidade e	Art. 30. O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da FUNCEF e de seus Planos de	Aprimoramento redacional.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
de seus planos de benefícios.	Benefícios.	
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO	Mantido.	
Art. 31. A composição do Conselho Deliberativo, integrado por seis membros titulares e igual número de suplentes, será paritária entre representantes do segmento de Participantes e Assistidos e representantes da Patrocinadora CAIXA.	Mantido.	
§ 1º – O segmento de Participantes e Assistidos escolherá seus representantes conforme o disposto no artigo 55 deste Estatuto.	§ 1º – O segmento de Participantes e Assistidos escolherá seus representantes conforme o disposto no artigo 59 deste Estatuto.	Renumeração do dispositivo objeto de remissão.
§ 2º – As vagas dos membros eleitos deverão contemplar, no mínimo, um representante dos Participantes e um dos Assistidos.	§ 2º – As vagas dos membros eleitos deverão contemplar, no mínimo, um representante dos Participantes e um dos Assistidos, exceto se não houver candidato de um ou outro segmento, hipótese em que as vagas poderão ser preenchidas somente com representantes de um único segmento.	Previsão de regra para tratamento de situação excepcional.
§ 3º – A Patrocinadora CAIXA indicará, entre seus representantes, o Conselheiro-Presidente.	§ 3º – A Patrocinadora CAIXA indicará, dentre seus representantes, o Conselheiro-Presidente.	Aprimoramento redacional.
SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO	Mantido.	

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Art. 32. Compete ao Conselho Deliberativo:	Mantido.	
I - aprovar a política geral de administração da FUNCEF e de seus planos de benefícios;	I - aprovar a política geral de administração da FUNCEF e de seus Planos de Benefícios, incluindo-se o seu modelo e estrutura organizacional;	Aprimoramento redacional.
II - alteração de estatuto e Regulamentos dos Planos de Benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de patrocinador;	II - alteração deste Estatuto, a implantação e extinção dos Planos de Benefícios e a alteração dos respectivos Regulamentos, bem como o ingresso e a retirada de Patrocinador;	Aprimoramento redacional.
III - aprovar os Regimentos Internos dos órgãos estatutários;	Mantido.	
IV - aprovar o plano de custeio anual, o planejamento estratégico, a política plurianual de investimentos e a programação econômico-financeira e orçamentária anual;	Mantido.	
V - autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 1% (um por cento) dos recursos garantidores;	V - autorizar investimentos e desinvestimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 0,5% do total de recursos administrados pela FUNCEF ou 5% dos recursos garantidores de cada Plano de Benefícios, o que for menor;	Aprimoramento redacional e a juste na política de alçadas, visando o aperfeiçoamento da governança da Entidade.
VI - contratar auditor independente, atuário e avaliador de gestão;	VI - contratar auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observado o disposto na legislação e normas em vigor;	Remissão à legislação, tendo em vista o disposto na Resolução CNPC 27/2017.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
VII - nomear os membros da Diretoria Executiva, na forma prevista no artigo 48 deste Estatuto.	VII - nomear os membros da Diretoria Executiva, na forma prevista no artigo 48 deste Estatuto, bem como fixar a sua forma de contratação e remuneração.	Aprimoramento redacional.
VIII - deliberar sobre o afastamento ou exoneração dos integrantes dos órgãos estatutários da FUNCEF nos termos do parágrafo único do artigo 38, bem como na hipótese prevista no inciso IV do artigo 26, ambos deste Estatuto;	VIII - deliberar sobre o afastamento ou exoneração dos integrantes dos órgãos estatutários da FUNCEF em decorrência de processo administrativo e disciplinar , nos termos previstos nos artigos 36 a 39 , bem como na hipótese prevista no inciso II do artigo 26, todos deste Estatuto;	Aprimoramento redacional. Renumeração do dispositivo objeto de remissão.
IX - autorizar a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário da FUNCEF e dos seus planos de benefícios, em valor superior ao constante da política de alienação previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo;	Mantido.	
X - examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva;	Mantido.	
XI - aceitar doações e legados com encargos que resultem em compromisso econômico-financeiro para a FUNCEF;	Mantido.	
XII - aceitar bens com cláusula condicional;	Mantido.	
XIII - indicar representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas	XIII - indicar representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas	Aprimoramento redacional, visando aperfeiçoar as regras de governança da Entidade.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
em que a FUNCEF tiver participação acionária;	em que a FUNCEF tiver participação acionária, observando prioritariamente o banco de habilitados de empregados da Patrocinadora CAIXA, sendo vedada a indicação de quaisquer membros de órgãos estatutários ou empregados da FUNCEF, bem como os empregados cedidos pela Patrocinadora à FUNCEF;	Vide art. 27, inciso V, da redação proposta a este Estatuto.
XIV - deliberar sobre matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;	Mantido.	
XV - aprovar o orçamento, balancetes, balanço e prestação de contas anuais;	XV - aprovar o orçamento, balancetes, demonstrações contábeis, financeiras e atuariais do exercício e a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;	Aprimoramento redacional.
	XVI - aprovar o regulamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA) e suas alterações, mediante proposta da Diretoria Executiva, observado o disposto na legislação e normas em vigor;	Incluído para sanar lacuna. Adequação ao disposto na Resolução CNPC 28/2017.
	XVII – aprovar planos de equacionamentos de resultados deficitários ou a destinação de reserva especial de seus Planos de Benefícios, observado o disposto na legislação e normas em vigor;	Incluído para sanar lacuna.
	XVIII – aprovar o plano de gestão e de atuação, bem como as metas e indicadores	Incluído para explicitar atribuição que já estava implícita, visando o aprimoramento da

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	de desempenho a serem observadas pelos Diretores, conforme proposição da Diretoria Executiva;	governança da Entidade.
	XIX – avaliar, anualmente, o desempenho de cada um dos membros da Diretoria Executiva, conforme plano de gestão e metas e indicadores de desempenho aprovados, bem como, na hipótese do seu descumprimento, aplicar a política de consequências da FUNCEF;	Incluído em consonância com o disposto no inciso anterior, visando o aprimoramento da governança da Entidade.
		Encaminhado para o inciso XXXIV.
XVI - aprovar planos de auditoria;	XX - aprovar planos de auditoria interna, bem como requerer a realização de auditoria com escopo específico, podendo fixar prazo para o seu atendimento;	Renumeração do dispositivo. Aprimoramento redacional em decorrência de outras alterações deste Estatuto, visando o aperfeiçoamento da governança da Entidade
	XXI - aprovar os regimentos internos dos Órgãos de Assessoramento Técnico, da Ouvidoria, da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria, observado o disposto neste Estatuto;	Adequação ao disposto na Resolução CNPC 27/2017 e compatibilização com outros dispositivos propostos nesta revisão estatutária.
XVII - convocar eleições para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva;	XXII - convocar eleições para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, observado do disposto neste Estatuto;	Renumeração do dispositivo. Aprimoramento redacional.
XVIII - definir os limites de valores a serem resarcidos pela FUNCEF relativos a despesas com serviços advocatícios contratados por	XXIII - definir os limites de valores a serem resarcidos pela FUNCEF relativos a despesas com serviços advocatícios contratados por	Renumeração do dispositivo.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, Comitês de Assessoramento, bem como por empregados e ex-empregados.	integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, dos Órgãos Internos , bem como por empregados e ex-empregados;	Adequação ao novo tratamento previsto no Capítulo X deste Estatuto, segundo o qual, os Órgãos de Assessoramento Técnico consistem em espécie do gênero “Órgãos Internos”.
XIX - deliberar sobre a remuneração dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, observado o parágrafo segundo deste artigo;	XXIV - deliberar sobre a remuneração dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, observado o disposto no § 4º deste artigo;	Renumeração do dispositivo. Aprimoramento redacional. Renumeração do dispositivo objeto de remissão.
XX - determinar a instauração de processo administrativo e disciplinar no âmbito dos órgãos estatutários da FUNCEF, observado o disposto nos artigos 36 a 39 deste Estatuto;	XXV - determinar a instauração de processo administrativo e disciplinar para apuração de conduta de quaisquer dos membros de órgãos estatutários da FUNCEF, observado o disposto nos artigos 36 a 39 deste Estatuto;	Renumeração do dispositivo. Aprimoramento redacional.
XXI - criar e extinguir órgãos e comitês internos não previstos neste Estatuto;	XXVI - criar e extinguir órgãos e comitês internos não previstos neste Estatuto;	Renumeração do dispositivo.
XXII - analisar a existência de impedimento do ex-Diretor, nos termos do parágrafo 3º do artigo 28 deste Estatuto;	XXVII - analisar a existência de impedimento do ex-Diretor, nos termos do § 3º do artigo 28 deste Estatuto;	Renumeração do dispositivo. Aprimoramento redacional.
XXIII - aprovar critérios e parâmetros para habilitação de instituições financeiras que poderão operar com a FUNCEF;	XXVIII - aprovar critérios e parâmetros para habilitação de instituições financeiras que poderão operar com a FUNCEF;	Renumeração do dispositivo.
XXIV - aprovar o regulamento e nomear a comissão eleitoral para a escolha dos membros dos órgãos estatutários da FUNCEF de acordo com o artigo 55 deste Estatuto;	XXIX - aprovar o regulamento e nomear a comissão eleitoral para coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros dos órgãos estatutários da	Renumeração do dispositivo. Aprimoramento redacional.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	FUNCEF de acordo com o artigo 59 deste Estatuto;	Renumeração do dispositivo objeto de remissão.
	XXX - aprovar o regime de alçadas da FUNCEF, mediante proposta da Diretoria Executiva;	Incluído para sanar lacuna, visando o aperfeiçoamento da governança da Entidade.
	XXXI - aprovar o Código de Ética da FUNCEF, bem como outros atos que impliquem em aperfeiçoamento de sua governança corporativa;	Incluído para sanar lacuna, visando o aperfeiçoamento da governança da Entidade.
	XXXII – aprovar Manual de Governança Corporativa, que defina as relações entre órgãos estatutários da FUNCEF com Participantes, Assistidos, Patrocinadores, fornecedores de produtos e serviços, autoridades e outras partes interessadas, devendo ser dada sua publicidade nos veículos de comunicação da FUNCEF;	Adequação ao disposto no art. 1º, § 2º, da Resolução CGPC 13/2004.
XXV - convidar os membros do Conselho Fiscal e convocar membros dos demais órgãos estatutários para participar das reuniões;	XXXIII - convidar os membros do Conselho Fiscal e convocar membros dos demais órgãos estatutários para participar das reuniões;	Renumeração do dispositivo.
XXVI - estabelecer as atribuições de cada Diretoria, em Regulamento ou Estatuto, bem como reestruturá-las por proposta da Diretoria Executiva, remanejando funções ou criando outras, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 47 deste Estatuto.	XXXIV – reestruturar, mediante proposta da Diretoria Executiva, as funções atribuídas a cada um dos Diretores, observada a área de atuação inerente ao respectivo cargo, conforme previsto no art. 47 deste Estatuto;	Renumeração do dispositivo. Simplificação da redação, mantendo-se a essência do seu objetivo, bem como a limitação referente à área de atuação inerente ao cargo.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	XXXV - aprovar medidas para o constante aprimoramento da governança corporativa e dos controles internos da FUNCEF, mediante proposta da Diretoria Executiva;	Incluído para aperfeiçoamento da governança da Entidade.
	XXXVI - Deliberar sobre as propostas de implementação de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas em decorrência da análise das reclamações e denúncias recebidas pela Ouvidoria;	Incluído para aperfeiçoar as regras de governança da Entidade.
	XXXVII - exercer outras atribuições que lhe sejam imputadas pelo disposto neste Estatuto ou pela legislação e normas em vigor;	Incluído para sanar lacuna.
XXVII - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, nos Regulamentos dos planos de benefícios, nos Convênios de Adesão e nas demais normas da entidade.	XXXVIII - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, nos Convênios de Adesão e nas demais normas internas da FUNCEF.	Renumeração do dispositivo. Aprimoramento redacional.
§ 1º – As matérias previstas no inciso II deste artigo somente serão aprovadas se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 4 (quatro) membros titulares, ou suplentes no exercício da titularidade, do Conselho Deliberativo.	§ 1º – As matérias previstas no inciso II do caput deste artigo somente serão aprovadas se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 4 (quatro) membros titulares, ou suplentes no exercício da titularidade, do Conselho Deliberativo.	Aprimoramento redacional. Não houve consenso entre os membros do GT sobre a manutenção ou não da redação deste dispositivo.
	§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva não têm legitimidade para a interposição do recurso de que trata o inciso X do caput deste artigo.	Aprimoramento da governança da Entidade, visando impedir que matérias de competência de um órgão estatutário sejam decididas por outro órgão, em grau de recurso, quando o recorrente for vencido no âmbito do colegiado

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
		do qual é membro.
	<p>§ 3º - A regra prevista no inciso XIII do caput deste artigo somente será excepcionada na hipótese de comprovação de ausência de profissionais habilitados no banco de empregados da CAIXA, sendo, nessa hipótese, permitida a indicação de profissionais externos. Em qualquer situação, as pessoas físicas mencionadas no inciso XIII deverão ter comprovada qualificação técnica para o exercício do cargo.</p>	Incluído para aperfeiçoar as regras de governança da Entidade.
§ 2º – A remuneração dos Conselheiros da FUNCEF será definida anualmente pelo Conselho Deliberativo e submetida à homologação da Patrocinadora CAIXA, por meio de seu Conselho de Administração.	<p>§ 4º – A remuneração dos Conselheiros da FUNCEF será definida anualmente pelo Conselho Deliberativo e submetida à homologação da Patrocinadora CAIXA, por meio de seu Conselho de Administração.</p>	Há duas propostas no âmbito do GT: a) trocar Conselho de Administração por Conselho Diretor; e b) suprimir a remissão do assunto à Patrocinadora CAIXA.
Art. 33. A implantação de decisões relativas às matérias previstas no inciso II do artigo 32:	Art. 33. A implantação de decisões relativas às matérias previstas no inciso II do caput do artigo 32:	Aprimoramento redacional.
I - dependerá da prévia aprovação dos Patrocinadores;	I - dependerá da prévia anuência dos Patrocinadores e de seu órgão de coordenação e controle, bem como da aprovação do órgão federal de supervisão e fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar, observado o disposto na legislação e normas em vigor;	Aprimoramento redacional.
II - poderá ser objeto de consulta aos	Mantido.	

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Participantes e Assistidos, observado o disposto neste artigo, a fim de orientar o posicionamento dos representantes desse segmento no Conselho Deliberativo.		
§ 1º – A consulta mencionada no inciso II do caput será requerida pelos representantes do segmento dos Participantes e Assistidos perante o Conselho Deliberativo, e será objeto de deliberação deste.	Mantido.	
§ 2º – Caso aprovada a consulta pelo Conselho Deliberativo, esta será realizada por voto individual e secreto dos Participantes e Assistidos, mediante regras dispostas em regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.	§ 2º – Caso aprovada a consulta pelo Conselho Deliberativo, esta será realizada mediante regras definidas pelo referido Colegiado.	Remissão do formato da Consulta à regulamentação, haja vista seu caráter operacional.
SEÇÃO III - DAS REUNIÕES E DO QUORUM DE INSTALAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO	Mantido.	
Art. 34. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, nominal a cada um de seus membros, por seu Presidente ou da metade dos seus membros, com antecedência mínima de cinco dias úteis, acompanhada da pauta e documentação.	Mantido.	
§ 1º – As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, quatro membros do	Mantido.	

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Conselho Deliberativo, sendo um deles necessariamente o presidente do Conselho.		
§ 2º – O intervalo mínimo para convocação das reuniões previstas no parágrafo anterior é de cinco dias úteis.	Mantido.	
§ 3º – O Conselho Deliberativo poderá realizar, a seu critério, reunião aberta à presença de Participantes e Assistidos.	Mantido.	
	§ 4º As reuniões do Conselho Deliberativo poderão, em situações excepcionais, serem realizadas por telefone, videoconferência ou meio eletrônico, desde que seja inequivocamente comprovada a manifestação de vontade de cada Conselheiro na deliberação dos assuntos constantes da convocação para a respectiva reunião.	Incluído para sanar lacuna, visando facilitar a realização de reuniões do Conselho Deliberativo em situações excepcionais.
SEÇÃO IV - DO QUORUM PARA DELIBERAÇÃO	Mantido.	
Art. 35. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Conselheiro-Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade, observado o disposto neste artigo.	Mantido.	
	§ 1º Poderá o Presidente do Conselho, em caso de empate na deliberação, buscar uma nova proposta para viabilizar o consenso dos	Incluído para aprimorar a governança no âmbito do Conselho Deliberativo, sem, contudo, afastar o voto de qualidade do Conselheiro-Presidente.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	membros do Colegiado, de forma a utilizar o voto de qualidade somente quando, a seu critério, não houver outra forma para evitar o impasse.	
§ 1º - A decisão sobre investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 2% (dois por cento) do total dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos, seja em uma única operação ou num conjunto de aplicações em uma mesma empresa ou conglomerado, quer em valores mobiliários ou em outro tipo de aplicação será tomada com os votos favoráveis de, no mínimo, quatro membros.	§ 2º - A decisão sobre investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 2% (dois por cento) do total dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões dos Planos de Benefícios, seja em uma única operação ou num conjunto de aplicações em uma mesma empresa ou conglomerado, quer em valores mobiliários ou em outro tipo de aplicação, será tomada com os votos favoráveis de, no mínimo, quatro membros.	Renumeração do dispositivo. Aprimoramento redacional.
§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em suas ausências por Conselheiro por ele designado, não podendo essa substituição exceder a trinta dias consecutivos.	§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em seus impedimentos temporários por Conselheiro por ele designado, não podendo essa substituição exceder a trinta dias consecutivos.	Renumeração do dispositivo. Aprimoramento redacional.
	§ 4º - No caso de vacância do cargo do Presidente do Conselho Deliberativo, embora seja observado o disposto no art. 25, § 2º, inciso I, para o preenchimento da vaga de membro titular do colegiado, competirá à Patrocinadora CAIXA indicar, dentre os seus representantes, o Conselheiro que assumirá a presidência do Colegiado pelo restante do mandato.	Incluído para sanar lacuna e compatibilização com o disposto no art. 25, § 2º, inciso I, proposto.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
SEÇÃO V - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR NO ÂMBITO DO CONSELHO DELIBERATIVO	Mantido.	
Art. 36. O processo administrativo e disciplinar de que trata o inciso XX do art. 32 poderá ser requerido por qualquer membro do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.	Art. 36. O processo administrativo e disciplinar de que trata o inciso XXV do art. 32 poderá ser requerido por qualquer membro do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, bem como nos termos previstos no inciso IV do art. 16 deste Estatuto.	Renumeração do dispositivo objeto de remissão. Em adequação ao disposto na redação proposta ao inciso IV do art. 16.
	Parágrafo Único – Competirá ao Conselho Deliberativo, com base em análise preliminar, decidir pela instauração ou não do processo administrativo e disciplinar requerido nos termos do caput deste artigo.	Incluído para a aprimorar as regras de governança da Entidade.
Art. 37. A instauração de processo administrativo e disciplinar para apuração de irregularidades no seu âmbito de atuação e no de qualquer outro órgão da FUNCEF, poderá implicar no afastamento do detentor do mandato até a conclusão dos trabalhos, mediante decisão do Conselho Deliberativo.	Art. 37. A instauração de processo administrativo e disciplinar para apuração de irregularidades no seu âmbito de atuação, e no de qualquer outro órgão estatutário da FUNCEF, poderá implicar no afastamento do detentor do mandato até a conclusão dos trabalhos, mediante decisão do Conselho Deliberativo.	Aprimoramento redacional.
Parágrafo único – O afastamento decorrente da suspensão de que trata este artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo, além da data inicialmente prevista para o término do mandato.	Mantido.	

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Art. 38. O processo administrativo e disciplinar deverá ser encerrado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida uma prorrogação por igual período.	Art. 38. O processo administrativo e disciplinar deverá ser encerrado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitidas prorrogações, desde que motivadas e devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.	Aprimoramento redacional.
	§ 1º - O processo administrativo e disciplinar será regido por ato normativo aprovado pelo Conselho Deliberativo, o qual detalhará: I - a criação de uma Comissão Disciplinar para apurar as condutas dos investigados; II – definir os critérios de composição e funcionamento da Comissão Disciplinar; e III – a deliberação do Conselho Deliberativo sobre as conclusões da Comissão Disciplinar, podendo, no caso de ser reconhecida a culpa ou dolo nas condutas, decidir sobre a perda do cargo dos investigados, independentemente da responsabilização civil e criminal e demais providências cabíveis.	Incluído para prever que o detalhamento do processo administrativo e disciplinar será realizado pelo Conselho Deliberativo.
	§ 2º - O ato normativo previsto no parágrafo anterior também deverá tratar do processo administrativo e disciplinar para apuração de conduta dos membros dos Órgãos Internos e dos empregados da FUNCEF, observadas as especificidades aplicáveis a cada caso.	Incluído para sanar lacuna.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Parágrafo único – Concluído o processo administrativo e disciplinar e reconhecida a culpa, o Conselho decidirá sobre a exoneração dos culpados, independentemente da responsabilização civil e criminal cabíveis.	Suprimido.	Assunto contemplado no § 1º acima proposto.
Art. 39. Àquele que estiver submetido ao processo administrativo e disciplinar, serão asseguradas as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, que devem estar previstas em normativo interno da FUNCEF.	Art. 39. Àquele que estiver submetido ao processo administrativo e disciplinar serão asseguradas as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme disposto no ato normativo referido no § 1º do art. 38 deste Estatuto.	Aprimoramento redacional.
CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL	Mantido.	
Art. 40. O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da FUNCEF.	Mantido.	
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL	Mantido.	
Art. 41. A composição do Conselho Fiscal, integrado por quatro membros titulares e igual número de suplentes, será paritária entre representantes do segmento de Participantes e Assistidos e representantes dos Patrocinadores.	Art. 41. A composição do Conselho Fiscal, integrado por quatro membros titulares e igual número de suplentes, será paritária entre representantes do segmento de Participantes e Assistidos e representantes da Patrocinadora CAIXA.	Aprimoramento redacional.
§ 1.º O segmento de Participantes e Assistidos escolherá os seus representantes conforme o disposto no artigo 55 deste Estatuto.	§ 1.º O segmento de Participantes e Assistidos escolherá os seus representantes conforme o disposto no artigo 59 deste Estatuto.	Renumeração do dispositivo objeto de remissão.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
§ 2º As vagas dos membros eleitos deverão contemplar, no mínimo, um Participante e um Assistido, desde que haja concorrentes com, pelo menos, dois anos de participação na FUNCEF.	§ 2º – As vagas dos membros eleitos deverão contemplar, no mínimo, um representante dos Participantes e um dos Assistidos, exceto se não houver candidato de um ou outro segmento, hipótese em que as vagas poderão ser preenchidas somente com representantes de um único segmento.	Aprimoramento redacional. Compatibilização com a redação conferida ao Conselho Deliberativo. Previsão de regra para tratamento de situação excepcional.
Art. 42. A escolha do presidente do Conselho Fiscal caberá aos membros titulares eleitos pelo segmento dos Participantes e Assistidos.	Mantido.	
Art. 43. Os ex-ocupantes de cargo de gestão na Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo da FUNCEF somente serão elegíveis à condição de membro do Conselho Fiscal após terem suas contas aprovadas em todas as instâncias cabíveis.	Art. 43. Os ex-ocupantes de cargo de gestão na Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo da FUNCEF somente serão elegíveis à condição de membro do Conselho Fiscal após terem suas contas aprovadas em todas as instâncias cabíveis, observado, ainda, o disposto no § 3º do art. 24 deste Estatuto.	Remissão ao § 3º do art. 24 do Estatuto, que consiste em proposta para o aperfeiçoamento das regras de governança da Entidade.
SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL	Mantido.	
Art. 44. Incumbe ao Conselho Fiscal:	Mantido.	
I - examinar os balancetes mensais;	Mantido.	

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
II - emitir parecer sobre o relatório anual de atividades da FUNCEF e as demonstrações atuariais e contábeis do exercício;	II - emitir parecer sobre as demonstrações contábeis, financeiras e atuariais da FUNCEF e de seus Planos de Benefícios, bem como sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, observado o disposto na legislação e normas em vigor;	Aprimoramento redacional.
III - examinar os atos e as operações praticadas pelos órgãos administrativos da FUNCEF;	Mantido.	
IV - apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;	Mantido.	
V - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;	Mantido.	
VI - elaborar e propor o seu Regimento Interno, observados os requisitos e princípios da legislação e deste Estatuto;	VI - elaborar o seu Regimento Interno, observados os requisitos e princípios da legislação e normas em vigor e deste Estatuto, e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo;	Aprimoramento redacional.
VII - propor ao Conselho Deliberativo a realização de consultas extraordinárias ao segmento dos Participantes e Assistidos;	Mantido.	
VIII - emitir relatórios de controles internos na forma da legislação em vigor;	VIII - emitir, na forma, abrangência e periodicidade determinadas pela legislação e normas em vigor, relatórios de controles internos que, dentre outros encaminhamentos, contenham os seguintes:	Aprimoramento redacional. Adequação ao disposto na Resolução CGPC 13/2004 e na Resolução CNPC 28/2017.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<p>a) as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária, bem como sobre o controle dos valores utilizados/destinados do Fundo Administrativo e do Plano de Gestão Administrativa (PGA);</p> <p>b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;</p> <p>c) análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.</p>	
IX - solicitar à Diretoria Executiva a contratação de serviços especializados de terceiros, em caráter eventual e determinado, para melhor desempenho de suas funções.	Mantido.	
	X – requerer a realização de auditoria interna com escopo específico, dando ciência ao Conselho Deliberativo, o qual poderá fixar prazo para o seu atendimento;	Aprimoramento das regras de governança da Entidade.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	XI – acompanhar o trabalho desenvolvido pela Auditoria Interna, pela auditoria independente e pelo Comitê de Auditoria, observado o disposto na legislação em vigor, neste Estatuto e em normas internas da FUNCEF;	Incluído para sanar lacuna.
	XII - exercer outras atribuições que lhe sejam imputadas pelo disposto neste Estatuto ou pela legislação e normas em vigor.	Remissão a outras competências que possam ser previstas pela legislação em vigor.
§ 1.º Os membros do Conselho Fiscal poderão requisitar a apresentação dos livros e de todo e qualquer documento da FUNCEF, bem como informações aos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, não dependendo tais requisições de deliberação ou aprovação dos demais membros.	Mantido.	
§ 2.º As requisições de que trata o parágrafo anterior serão realizadas por intermédio do presidente do Conselho Fiscal, que delas dará ciência aos demais membros e, salvo deliberação em contrário do referido Conselho, fixará prazo para seu atendimento, nunca inferior a dez dias.	Mantido.	
	§ 3º As conclusões, recomendações, análises e manifestações constantes do relatório de controles internos previsto no inciso VIII do caput deste artigo: I - devem ser levadas, imediatamente, ao	Adequação do disposto no Resolução CGPC 13/2004.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<p>conhecimento do Conselho Deliberativo, a quem caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas;</p> <p>II - devem permanecer na FUNCEF, à disposição do órgão federal de supervisão e fiscalização, pelo prazo mínimo de cinco anos.</p>	
SEÇÃO III - DAS REUNIÕES E DOS QUORUNS DO CONSELHO FISCAL	Mantido.	
Art. 45. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trinta dias, e, extraordinariamente, sempre que necessário.	Mantido.	
§ 1.º A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal será feita nominalmente a cada um de seus membros, pelo seu Presidente ou por metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias úteis, acompanhada da pauta e da documentação pertinente.	Mantido.	
§ 2.º As reuniões do Conselho Fiscal serão iniciadas com a presença de, no mínimo, três membros.	Mantido.	
§ 3.º O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos, na presença de, no mínimo, três de seus membros, cabendo ao presidente do Conselho, além do voto ordinário, o de qualidade.	Mantido.	

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	§ 4º Poderá o Presidente do Conselho, em caso de empate na deliberação, buscar uma nova proposta para viabilizar o consenso dos membros do Colegiado, de forma a utilizar o voto de qualidade somente quando, a seu critério, não houver outra forma para evitar o impasse.	Incluído para aprimorar a governança no âmbito do Conselho Fiscal, sem, contudo, afastar o voto de qualidade do Conselheiro-Presidente.
	§ 5º A matéria prevista no inciso II do art. 44 deste Estatuto será aprovada com os votos favoráveis de, no mínimo, três membros do Conselho Fiscal.	Incluído para prever quórum diferenciado para a apreciação das demonstrações contábeis e da prestação de contas da Diretoria Executiva.
	§ 6º - O Presidente do Conselho Fiscal será substituído em seus impedimentos temporários pelo outro membro titular ou no exercício da titularidade que represente o segmento dos Participantes e Assistidos.	Incluído para sanar lacuna.
	§ 7º - No caso de vacância do cargo do Presidente do Conselho Fiscal, embora seja observado o disposto no art. 25, § 2º, inciso II, para o preenchimento da vaga de membro titular do colegiado, competirá aos Conselheiros que representem o segmento dos Participantes e Assistidos e que estejam no exercício da titularidade escolher, dentre si, o novo Presidente do Colegiado pelo restante do mandato.	Incluído para sanar lacuna e compatibilização com o disposto no art. 25, § 2º, inciso II, proposto.
	§ 8º As reuniões do Conselho Fiscal poderão,	Incluído para sanar lacuna, visando facilitar a

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	em situações excepcionais, serem realizadas por telefone, videoconferência ou por meio eletrônico, desde que seja inequivocamente comprovada a manifestação de vontade de cada Conselheiro na deliberação dos assuntos constantes da convocação para a respectiva reunião.	realização de reuniões do Conselho Deliberativo em situações excepcionais.
CAPÍTULO IX - DIRETORIA EXECUTIVA	Mantido.	
Art. 46. A Diretoria Executiva é órgão de administração da FUNCEF, cabendo-lhe gerir seus recursos, planos e programas, em estrita observância às normas contidas neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e nas diretrizes e deliberações emanadas do Conselho Deliberativo.	Art. 46. A Diretoria Executiva é órgão de administração da FUNCEF, cabendo-lhe gerir seus Planos de Benefícios e respectivos recursos garantidores , em estrita observância ao disposto neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação e normas em vigor, em harmonia com as diretrizes e deliberações emanadas do Conselho Deliberativo.	Aprimoramento redacional.
Parágrafo único – A Diretoria Executiva poderá criar Comitê Interno, sem remuneração, formado por empregados da FUNCEF e sob regras e atribuições próprias, a fim de prestar assessoria na elaboração da Política de Investimentos da FUNCEF e as suas revisões, bem como analisar propostas de investimentos em geral.	Suprimido.	Dispositivo contemplado no art. 54 do texto proposto.
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E ÁREAS DE ATUAÇÃO	Mantido.	

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Art. 47. A Diretoria Executiva será composta por seis membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no artigo 48 deste Estatuto, sendo:	Mantido.	Há duas propostas no âmbito do GT: a) manter a atual estrutura; e b) reduzir para 4 (quatro) Diretorias, respeitados os atuais mandatos em curso. <i>Obs: Caso se adote o entendimento mencionado na alínea "b", serão necessários vários ajustes adicionais no texto.</i>
I - um Diretor-Presidente;	Mantido.	
II - um Diretor de Planejamento e Controladoria;	Mantido.	
III - um Diretor de Investimentos;	Mantido.	
IV - um Diretor de Participações Societárias e Imobiliárias;	Mantido.	
V - um Diretor de Administração;	Mantido.	
VI - um Diretor de Benefícios.	Mantido.	
§ 1º Sem prejuízo das atribuições fixadas nos artigos 49 a 51 deste Estatuto, cada diretoria terá as seguintes áreas de atuação, observado o disposto no § 2º deste artigo:	§ 1º Sem prejuízo das atribuições fixadas nos artigos 49 a 51 deste Estatuto, cada Diretoria terá as seguintes áreas de atuação, observado o disposto no § 2º deste artigo:	Aprimoramento redacional.
a) à Presidência incumbe o exercício das competências estabelecidas no artigo 50 deste Estatuto, abrangendo a representação da FUNCEF, a coordenação geral da Diretoria, o relacionamento institucional com órgãos de	I - à Presidência incumbe o exercício das competências estabelecidas no artigo 50 deste Estatuto, abrangendo a representação da FUNCEF, a coordenação geral da Diretoria Executiva , o relacionamento institucional com	Renumeração do dispositivo. Aprimoramento redacional.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
administração, fiscalização, controle e assessoramento, a coordenação do planejamento estratégico, a assessoria jurídica e a comunicação institucional;	órgãos de administração, fiscalização, controle e assessoramento, a coordenação do planejamento estratégico, a assessoria jurídica e a comunicação institucional;	
b) à Diretoria de Administração compete a gestão da estrutura administrativa;	II - à Diretoria de Administração compete a gestão da estrutura administrativa e de tecnologia da FUNCEF, destacando-se as seguintes atribuições:	Renumeração do dispositivo. Aprimoramento redacional.
	<p>a) gerir os Contratos da FUNCEF;</p> <p>b) gerir os ativos de tecnologia e prover a segurança tecnológica;</p> <p>c) gerir o plano de contingência e continuidade de negócios de tecnologia da informação;</p> <p>d) zelar pela manutenção e sugerir o aprimoramento das plataformas tecnológicas da FUNCEF;</p> <p>e) estabelecer princípios e regras para a gestão de compras e contratos administrativos, no tocante ao aspecto formal, referentes à prestação de serviços no âmbito da FUNCEF e convênios;</p> <p>f) gerir a infraestrutura administrativa da FUNCEF;</p>	Fixação das principais atribuições desta Diretoria, conforme Matriz de Atribuições da FUNCEF, sem prejuízo do detalhamento da matéria em Regimento Interno.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<p>g) monitorar as despesas administrativas, propor ações e controles e dar conhecimento aos órgãos de administração;</p> <p>h) coordenar as propostas de estrutura organizacional mediante prévia consulta da Diretoria Executiva ou das Diretorias envolvidas, e o mapeamento dos processos; e</p> <p>i) propor à apreciação da Diretoria Executiva os princípios e regras da gestão de recursos humanos e administração de pessoal.</p>	
c) à Diretoria de Benefícios incumbe a gestão dos Planos de Benefícios;	III - à Diretoria de Benefícios incumbe a gestão do passivo dos Planos de Benefícios administrados pela FUNCEF, destacando-se as seguintes atribuições:	Renumeração do dispositivo. Aprimoramento redacional.
	<p>a) acompanhar e avaliar a gestão dos Planos de Benefícios da FUNCEF, em seus aspectos econômicos e atuariais, subsidiando a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo em seu aperfeiçoamento;</p> <p>b) responder pela concessão de benefícios e opção pelos institutos previdenciários, observado o disposto no regulamento do respectivo Plano de Benefícios, bem como na legislação e normas em vigor;</p> <p>c) gerir as atividades e relacionamento das áreas gestoras dessa Diretoria com a</p>	Fixação das principais atribuições desta Diretoria, conforme Matriz de Atribuições da FUNCEF, sem prejuízo do detalhamento da matéria em Regimento Interno.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<p>Patrocinadora CAIXA, relativas aos Planos de Benefícios da FUNCEF;</p> <p>d) coordenar o relacionamento com a Patrocinadora CAIXA, Participantes, Assistidos e órgãos de fiscalização e controle do sistema de previdência complementar, no que tange aos assuntos pertinentes às áreas subordinadas a essa Diretoria; e</p> <p>e) orientar a gestão do atendimento aos Participantes e Assistidos, no que se refere aos benefícios previdenciários.</p>	
d) a Diretoria de Planejamento e Controladoria é responsável pela atividade de planejamento e controle;	IV - a Diretoria de Planejamento e Controladoria é responsável pela atividade de planejamento e controle da gestão da FUNCEF, destacando-se as seguintes atribuições:	Renumeração do dispositivo. Aprimoramento redacional.
	<p>a) gerir as atividades de planejamento estratégico da FUNCEF;</p> <p>b) gerir os riscos corporativos e de investimentos da FUNCEF;</p> <p>c) elaborar peças contábeis exigidas pela legislação e normas em vigor, diligenciando acerca das tarefas correlatas; e</p>	Fixação das principais atribuições desta Diretoria, conforme Matriz de Atribuições da FUNCEF, sem prejuízo do detalhamento da matéria em Regimento Interno.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	d) elaborar e acompanhar a programação econômico-financeira dos Planos de Benefícios e da FUNCEF.	
e) a Diretoria de Investimentos responde pela gestão do Programa de Investimentos;	V - a Diretoria de Investimentos responde pela gestão dos investimentos dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios e demais recursos da FUNCEF , ressalvado o disposto no inciso VI deste parágrafo, destacando-se as seguintes atribuições:	Renumeração do dispositivo. Aprimoramento redacional.
	<p>a) coordenar a elaboração das propostas de Políticas de Investimentos Anuais dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões dos Planos de Benefícios administrados pela FUNCEF;</p> <p>b) gerir os investimentos mobiliários da FUNCEF, com exceção das participações societárias, visando ao atingimento das metas de rentabilidade de cada carteira;</p> <p>c) gerir a prospecção de novos negócios na área de investimentos, observada a aderência à legislação e normas em vigor e às Políticas de Investimentos dos Planos de Benefícios;</p> <p>d) gerir o fluxo de caixa de longo prazo garantindo a solvência e liquidez dos Planos de Benefícios, e o fluxo de caixa de curto prazo otimizando a rentabilidade da disponibilidade financeira; e</p>	Fixação das principais atribuições desta Diretoria, conforme Matriz de Atribuições da FUNCEF, sem prejuízo do detalhamento da matéria em Regimento Interno.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	e) definir as estratégias e táticas de investimentos que visem a mitigar o risco relativo entre os ativos mobiliários sob gestão dessa Diretoria e o passivo atuarial de cada Plano de Benefícios.	
f) à Diretoria de Participações Societárias e Imobiliárias compete a gestão dos ativos objetos de investimentos que compõem ou venham compor participações societárias relevantes, e a carteira imobiliária.	<p>VI - à Diretoria de Participações Societárias e Imobiliárias compete a gestão dos ativos objetos de investimentos que compõem ou venham compor participações societárias e a carteira imobiliária, destacando-se as seguintes atribuições:</p> <p>a) - aprimoramento das análises de acompanhamento dos investimentos realizados, além de toda atuação relacionada à avaliação e proposição dos aludidos investimentos, nas suas diferentes modalidades;</p> <p>b) acompanhamento, orientação e avaliação da atuação dos indicados pela FUNCEF junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que há sua participação acionária.-</p>	<p>Renumeração do dispositivo.</p> <p>Fixação das principais atribuições desta Diretoria, conforme Matriz de Atribuições da FUNCEF, sem prejuízo do detalhamento da matéria em Regimento Interno.</p>
§ 2º – O Conselho Deliberativo, mediante proposta apresentada pela Diretoria Executiva, poderá reestruturar as atribuições de cada Diretoria, remanejando funções ou criando outras.	§ 2º O detalhamento adicional das competências específicas de cada Diretoria constará do Regimento Interno da Diretoria Executiva, por ela proposto à aprovação do Conselho Deliberativo, observado ainda o	<p>As funções de cada Diretoria decorrem do disposto neste Estatuto.</p> <p>O detalhamento adicional de tais funções compete ao Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo. Deve-se observar, ainda,</p>

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	disposto no inciso XXXIV do art. 32 deste Estatuto.	o disposto no inciso XXXIV do art. 32 deste Estatuto.
Art. 48. Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o seguinte critério:	Mantido.	
I – para os cargos de Diretor-Presidente, Diretor de Investimentos e Diretor de Participações Societárias e Imobiliárias, o Conselho Deliberativo nomeará pessoas que sejam indicadas pela Patrocinadora CAIXA;	Mantido.	
II – para os cargos de Diretor de Administração, Diretor de Benefícios e Diretor de Planejamento e Controladoria, o Conselho Deliberativo nomeará os candidatos escolhidos por meio do processo eleitoral disposto no artigo 55 deste Estatuto.	II – para os cargos de Diretor de Administração, Diretor de Benefícios e Diretor de Planejamento e Controladoria, o Conselho Deliberativo nomeará os candidatos escolhidos por meio do processo eleitoral disposto no artigo 59 deste Estatuto.	Renumeração do dispositivo objeto de remissão.
SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA	Mantido.	
Art. 49. Compete à Diretoria Executiva:	Mantido.	
I - aprovar e implantar os planos e programas, os critérios e normas gerais de administração da FUNCEF, em conformidade com as orientações emanadas do Conselho Deliberativo;	I – cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e nos demais atos normativos internos, bem como aprovar e implantar os planos e programas para a administração da FUNCEF, em conformidade com as orientações emanadas do Conselho	Aprimoramento redacional.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	Deliberativo;	
II - propor e efetivar os critérios e procedimentos de implementação do modelo e estrutura organizacional aprovados pelo Conselho Deliberativo para a FUNCEF, propondo ao órgão, sempre que julgar conveniente, as alterações necessárias;	Mantido.	
III - opinar sobre a conveniência e oportunidade da aceitação de doações e legados com ou sem ônus, observado o disposto no artigo 32, incisos XI e XII, deste Estatuto;	Mantido.	
IV - decidir sobre atos, convênios, contratos e acordos que envolvam responsabilidade econômico-financeira da FUNCEF;	Mantido.	
V - aprovar os balancetes mensais, balanço e prestação de contas anuais, e submeter ao Conselho Deliberativo;	V - aprovar os balancetes mensais, bem como as demonstrações contábeis, financeiras e atuariais anuais da FUNCEF e de seus Planos de Benefícios, incluindo sua prestação de contas do exercício, e submetê-las ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação do Conselho Deliberativo;	Aprimoramento redacional.
VI - aprovar e administrar convênios que tenham por objeto a prestação de serviços de natureza previdenciária destinados aos seus Participantes e Assistidos, a serem administrados pela FUNCEF, com	Mantido.	

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
ressarcimento de custos e registros próprios;		
VII - submeter ao Conselho Deliberativo as políticas e diretrizes de investimentos para aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas de cada Plano de Benefícios administrados pela FUNCEF;	VII - submeter ao Conselho Deliberativo as políticas e diretrizes de investimentos para aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões de cada Plano de Benefícios administrados pela FUNCEF;	Aprimoramento redacional.
VIII - decidir sobre os investimentos dos recursos garantidores das reservas técnicas de cada Plano de Benefícios administrados pela FUNCEF, observadas as políticas e diretrizes de investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo e o regime de alçadas vigente.	VIII - decidir sobre os investimentos e desinvestimentos dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões de cada Plano de Benefícios administrados pela FUNCEF, observadas as políticas e diretrizes de investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo e o regime de alçadas vigente;	Aprimoramento redacional.
IX - submeter ao Conselho Deliberativo os critérios e parâmetros para habilitação de instituições financeiras que poderão operar com a FUNCEF;	Mantido.	
	X - propor ao Conselho Deliberativo o orçamento e o plano de custeio para a FUNCEF e seus Planos de Benefícios;	Incluído para sanar lacuna.
X - propor ao Conselho Deliberativo a instituição e alterações dos Regimentos Internos e Regulamentos, exceto os dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;	XI - propor ao Conselho Deliberativo a instituição e alterações dos Regimentos Internos da Diretoria Executiva e dos Órgãos Internos da FUNCEF, exceto o do Comitê de Auditoria;	Renumeração do dispositivo. Adequação ao teor de outras alterações propostas neste Estatuto.
XI - submeter ao Conselho Deliberativo	XII - submeter ao Conselho Deliberativo	Renumeração do dispositivo.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
proposta de incorporação a este Estatuto das alterações decorrentes de lei federal;	proposta de incorporação a este Estatuto das alterações decorrentes de lei federal;	
XII - propor ao Conselho Deliberativo a instituição de outros programas de natureza previdenciária;	XIII - propor ao Conselho Deliberativo a instituição de outros programas de natureza previdenciária;	Renumeração do dispositivo.
XIII - estabelecer as normas e praticar os atos necessários à organização, ao funcionamento e à política de recursos humanos da FUNCEF;	XIV - estabelecer as normas e praticar os atos necessários à organização, ao funcionamento e à política de recursos humanos da FUNCEF;	Renumeração do dispositivo.
XIV - aprovar e efetivar a habilitação de instituições financeiras que poderão operar com a FUNCEF, obedecidos os critérios e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Deliberativo;	XV - aprovar e efetivar a habilitação de instituições financeiras que poderão operar com a FUNCEF, obedecidos os critérios e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Deliberativo;	Renumeração do dispositivo.
XV - submeter ao Conselho Deliberativo propostas dos planos anuais e plurianuais de atividades.	XVI - submeter ao Conselho Deliberativo propostas dos planos anuais e plurianuais de atividades, o planejamento estratégico e as metas e indicadores de desempenho do exercício;	Renumeração do dispositivo. Aprimoramento das regras de governança da Entidade.
	XVII – submeter ao Conselho Deliberativo a proposta do regulamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA) e suas alterações, observado o disposto na legislação e normas em vigor;	Incluído para sanar lacuna e em adequação ao disposto na Resolução CNPC 28/2017.
	XVIII – propor ao Conselho Deliberativo medidas para o constante aprimoramento da governança corporativa e dos controles	Aprimoramento das regras de governança da Entidade.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	internos da FUNCEF;	
	XIX - reavaliar continuamente os sistemas de controles internos da FUNCEF, visando o aprimoramento dos procedimentos de monitoramento dos riscos mais relevantes identificados nos processos de suas diferentes áreas;	Aprimoramento das regras de governança da Entidade.
	XX - adotar regras e procedimentos voltados a prevenir a utilização da FUNCEF, intencional ou não, para fins ilícitos, por parceiros de negócios, dirigentes, empregados e Participantes e Assistidos;	Aprimoramento das regras de governança da Entidade.
	XXI – executar e cumprir as decisões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, dando-lhes ciência das atividades realizadas, quando for o caso;	Aprimoramento das regras de governança da Entidade.
	XXII – revisar, sempre que necessário, os processos internos para viabilizar o adequado fluxo de informações entre os vários níveis de gestão da FUNCEF;	Aprimoramento das regras de governança da Entidade.
	XXIII – reavaliar continuamente as plataformas tecnológicas da FUNCEF, visando a segurança, automação, otimização, eficiência operacional e agilidade dos processos e procedimentos internos, conforme proposição de cada uma das Diretorias;	Incluído para sanar lacuna, no intuito de aprimorar os processos e procedimentos tecnológicos inerentes à atuação das Diretorias.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	XXIV - adotar as providências necessárias para a segurança da informação dos dados cadastrais dos Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNCEF, bem como demais documentos inerentes às suas atividades como entidade fechada de previdência complementar;	Aprimoramento das regras de governança da Entidade.
	XXV – interagir com Auditoria Interna, a auditoria independente e Comitê de Auditoria, fornecendo-lhes as informações solicitadas, observado o disposto na legislação em vigor, neste Estatuto e em normas internas da FUNCEF;	Aprimoramento das regras de governança da Entidade.
	XXVI - propor e executar programas para difusão da educação financeira e previdenciária perante os Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNCEF;	Incluído para sanar lacuna.
	XXVII - exercer outras atribuições que lhe sejam imputadas pelo disposto neste Estatuto ou determinadas pelo Conselho Deliberativo ou decorram do disposto na legislação e normas em vigor.	Remissão a outras competências que possam ser previstas pela legislação em vigor.
SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR-PRESIDENTE	Mantido.	Dispositivo contemplado no art. 54.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Art. 50. Compete ao Diretor-Presidente:	Art. 50. Compete ao Diretor-Presidente, observado o disposto no art. 47, § 1º, inciso I, deste Estatuto:	Aprimoramento redacional.
I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e outros atos regulamentares da FUNCEF, bem como as demais disposições legais aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar;	Mantido.	
II - supervisionar e coordenar as funções executivas cometidas aos demais membros da Diretoria Executiva;	Mantido.	
III - representar a FUNCEF ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores e prepostos, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar;	Mantido.	
IV - representar a FUNCEF em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando, em nome dela, os respectivos atos;	IV - representar a FUNCEF em convênios, contratos, acordos e demais documentos que envolvam obrigações para a Entidade ou seus Planos de Benefícios , firmando, em nome dela, os respectivos atos, observado o regime de alçadas aprovado pelo Conselho Deliberativo;	Aprimoramento redacional.
V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;	Mantido.	
VI - designar e dispensar o gestor de área	Mantido.	

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
indicado por membro da Diretoria Executiva;		
VII - solicitar ao Conselho Deliberativo, quando necessário, o exame de fatos ou situações em qualquer área de atividade da FUNCEF, dando ciência à Diretoria Executiva;	Mantido.	
VIII - fazer divulgar, por meio de boletim informativo, os atos e fatos de gestão na forma do Regimento Interno;	VIII - fazer divulgar os atos e fatos de gestão na forma do Regimento Interno;	Aprimoramento redacional.
IX - informar ao órgão regulador e fiscalizador o responsável pelas aplicações dos recursos da entidade, escolhido entre os membros da Diretoria Executiva;	Suprimido.	Assunto contemplado no art. 52 proposto.
X - fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal os meios e elementos necessários ao desempenho de suas atribuições;	IX - fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal os meios e elementos necessários ao desempenho de suas atribuições;	Renumeração do dispositivo.
XI - fornecer às autoridades competentes as informações referentes à FUNCEF que forem solicitadas; e	X - fornecer às autoridades competentes as informações referentes à FUNCEF e seus Planos de Benefícios que forem solicitadas; e	Renumeração do dispositivo. Aprimoramento redacional.
XII - indicar o seu substituto, entre os membros da diretoria, nos casos de afastamentos até trinta dias corridos; após esse prazo a indicação deverá ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.	XI - indicar o seu substituto, dentre os membros da Diretoria Executiva , nos casos de afastamentos até trinta dias corridos; após esse prazo a indicação deverá ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.	Renumeração do dispositivo. Aprimoramento redacional.
	Parágrafo Único - Na hipótese de um dos Diretores estar no exercício da Presidência	Incluído para sanar lacuna.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	em face do disposto no inciso XI do caput deste artigo, o cargo do respectivo Diretor será ocupado por seu substituto pelo mesmo período em que durar aquela substituição.	
SEÇÃO IV - DAS COMPETÊNCIAS DOS DEMAIS DIRETORES	Mantido.	
Art. 51. Compete aos demais integrantes da Diretoria Executiva exercer as atribuições que lhes forem fixadas no Regimento Interno, com observância deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e das deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, além de:	Art. 51. Competem aos demais integrantes da Diretoria Executiva, além de exercer as atribuições específicas previstas no art. 47, § 1º, incisos II a VI, deste Estatuto, observado o disposto nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e nas deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva:	Aprimoramento redacional e em adequação às alterações realizadas nos dispositivos objeto de remissão.
I - dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar as áreas sob sua responsabilidade, podendo determinar a realização de inspeções, auditagens, tomadas de conta, sindicâncias e inquéritos;	Mantido.	
II - indicar os titulares das áreas sob seu controle, observado o disposto no inciso VI do art. 50 deste Estatuto;	Mantido.	
III - apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva, relatório de atos de gestão; e	Mantido.	
IV - indicar o seu substituto para o exercício do cargo, entre os demais Diretores ou entre os titulares da área sob seu controle, nos casos	IV - indicar o seu substituto para o exercício do cargo, dentre os demais Diretores ou dentre os titulares da área sob seu controle, nos casos	Aprimoramento redacional.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
de afastamentos até trinta dias corridos; após esse prazo a indicação deverá ser submetida à Diretoria Executiva e encaminhada ao Conselho Deliberativo.	de afastamentos até trinta dias corridos; após esse prazo a indicação deverá ser submetida à Diretoria Executiva e encaminhada ao Conselho Deliberativo.	
	Parágrafo Único – Na hipótese de substituição prevista no inciso IV do caput deste artigo, sendo o substituto um dos titulares da área sob controle do Diretor afastado, deverá o referido substituto observar os mesmos requisitos previstos no art. 22 deste Estatuto.	Incluído para melhor atendimento às normas em vigor e ao disposto neste Estatuto.
	Art. 52 - A FUNCEF informará ao órgão federal de supervisão e fiscalização, no prazo definido pela legislação e normas em vigor:	Incluído para melhor atendimento à legislação em vigor (Lei Complementar 109/2001, Resolução CNCP 27/2017, dentre outras).
	I - os atos relativos ao provimento de cargo nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria Executiva;	
	II - o Diretor responsável pela aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNCEF (“AETQ”);	
	III – o Diretor responsável pela gestão do passivo dos Planos de Benefícios administrados pela FUNCEF (“ARPB”);	
	IV – o Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento	Adequação do disposto na Resolução CNPC 27/2017.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor.	
Art. 52. Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o Diretor indicado na forma do inciso IX do artigo 50 deste Estatuto pelos danos e prejuízos causados à entidade para os quais tenham concorrido.	§ 1º - Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com os dirigentes indicados na forma dos inciso II, III e IV do caput deste artigo pelos danos e prejuízos causados à FUNCEF ou seus Planos de Benefícios para os quais tenham concorrido.	Renumeração do dispositivo. Aprimoramento redacional. A responsabilidade solidária será observada não somente quanto ao AETQ, mas também com o ARPB e pelo diretor referido no inciso IV acima.
	§ 2º - A solidariedade mencionada no parágrafo anterior somente não alcança determinado dirigente que tenha manifestado sua oposição ao ato danoso, fazendo o correspondente registro em ata.	Incluído para sanar lacuna.
SEÇÃO V - DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA	Mantido.	
Art. 53. A Diretoria Executiva, que atuará como órgão colegiado, reunir-se-á, ordinariamente, a cada quinzena e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou de pelo menos dois Diretores.	Art. 53. A Diretoria Executiva, que atuará como órgão colegiado, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou de pelo menos dois Diretores.	Previsão de uma reunião por semana, tendo em vista a prática que já vem sendo adotada pela Entidade.
§ 1.º A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, quatro de seus membros.	§ 1.º A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, quatro de seus membros, desde que pelo menos três deles sejam os membros titulares de cada Diretoria.	Aprimoramento redacional, visando aperfeiçoamento da governança da Entidade.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
§ 2.º O Diretor-Presidente terá, além do voto ordinário, o de qualidade.	Mantido.	<p>Não houve consenso entre os membros do GT sobre essa matéria, de forma que há duas sugestões: a) manter a redação; e b) retirar o voto de qualidade.</p> <p>Caso haja a retirada do voto de qualidade, serão necessários alguns ajustes no texto, incluindo-se o disposto no parágrafo abaixo.</p>
	§ 3º Poderá o Diretor-Presidente, em caso de empate na deliberação, buscar uma nova proposta para viabilizar o consenso dos membros do Colegiado, de forma a utilizar o voto de qualidade somente quando, a seu critério, não houver outra forma para evitar o impasse.	Incluído para aprimorar a governança no âmbito da Diretoria Executiva, sem, contudo, afastar o voto de qualidade do Diretor-Presidente.
§ 3.º As ausências dos membros da Diretoria Executiva por período superior a trinta dias deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.	§ 4º As ausências dos membros da Diretoria Executiva por período superior a trinta dias deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.	Renumeração do dispositivo.
CAPÍTULO X - DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO	CAPÍTULO X - DOS ÓRGÃOS INTERNOS DA FUNCEF	Ajuste da nomenclatura em face da subdivisão do Capítulo em Seções.
	SEÇÃO I – DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO	Ajuste da nomenclatura em face da subdivisão do Capítulo em Seções.
Art. 54. Os Órgãos Estatutários da FUNCEF criarão comitês de suporte técnico-consultivos, denominados de Comitês de Assessoramento Técnico.	Mantido.	

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Parágrafo único – As regras específicas relativas à criação, composição, atribuições e funcionamento dos Comitês de Assessoramento Técnico constarão do respectivo Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.	§ 1º As regras específicas relativas à criação, composição, atribuições e funcionamento dos Comitês de Assessoramento Técnico constarão do respectivo Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto na legislação e normas em vigor.	Renumeração do dispositivo. Aprimoramento redacional.
	§ 2º Dentre os Comitês de Assessoramento Técnico criados no âmbito da FUNCEF, constarão necessariamente os seguintes: I – Comitê de Qualidade das Informações Contábeis e Financeiras; II – Comitê de Investimentos; III – Comitê de Ética; IV – Comitê de Benefícios; e V – Comitê de Riscos.	Fixação de um rol mínimo de Comitês.
	§ 3º Aos integrantes dos Comitês de Assessoramento Técnico será aplicado, no que couber, o disposto no art. 29 deste Estatuto.	Aperfeiçoamento da governança da Entidade mediante a aplicação, aos integrantes dos Comitês de Assessoramento Técnico, no que couber, das mesmas responsabilidades previstas no art. 29 deste Estatuto.
	§ 4º - Os integrantes dos Comitês de Assessoramento Técnico poderão ser	Aperfeiçoamento da governança da Entidade mediante o estabelecimento da possibilidade de

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	destituídos nas situações previstas nos incisos I a IV do art. 25 deste Estatuto, bem como no caso de descumprimento do disposto neste Estatuto ou nas normas internas da FUNCEF.	destituição dos integrantes dos Comitês de Assessoramento Técnico nas situações previstas nos incisos I a IV do art. 25 deste Estatuto.
	§ 5º O Comitê de Auditoria não será regido pelo disposto neste artigo, a ele se aplicando o regramento contido no art. 58 deste Estatuto.	Em adequação ao disposto na Resolução CNPC 27/2017.
	SEÇÃO II – DA OUVIDORIA	Incluído tratamento da Ouvidoria, visando a transparência dessa matéria para o conjunto dos Participantes e Assistidos, bem como o aprimoramento da governança da Entidade.
	<p>Art. 55. A FUNCEF disporá em sua estrutura organizacional de uma Ouvidoria, vinculada ao Conselho Deliberativo, com a atribuição de assegurar a estrita observância deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos Participantes e Assistidos, devendo atuar como canal de comunicação entre estes e a FUNCEF, inclusive na mediação de conflitos, nos termos da lei, deste Estatuto e de seu regimento interno.</p> <p>§ 1º O Ouvidor da FUNCEF será designado pelo Conselho Deliberativo, a partir de lista tríplice proposta pela Diretoria Executiva, observado o disposto na legislação e normas em vigor.</p> <p>§ 2º A função de Ouvidor será desempenhada</p>	Incluído tratamento da Ouvidoria, visando a transparência dessa matéria para o conjunto dos Participantes e Assistidos, bem como o aprimoramento da governança da Entidade.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<p>por um Participante ou Assistido dos Planos de Benefícios administrados pela FUNCEF com graduação superior em área de conhecimento compatível com as respectivas atribuições.</p> <p>§ 3º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.</p> <p>§ 4º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observados os critérios e condições previstos em regimento interno, bem como a legislação relativa ao sigilo de dados pessoais.</p> <p>§ 5º O Ouvidor, durante o seu mandato, ficará impedido de exercer outros cargos, atividades ou funções na FUNCEF.</p> <p>§ 6º O mandato do Ouvidor será de dois anos, admitida uma recondução, se aprovado em novo processo com lista tríplice, observado o disposto no § 1º deste artigo.</p> <p>§ 7º - O Ouvidor poderá ser destituído nas situações previstas nos incisos I a IV do art. 25 deste Estatuto, bem como no caso de descumprimento do disposto neste Estatuto ou nas normas internas da FUNCEF.</p>	

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<p>§ 8º - Ao Ouvidor será aplicado, no que couber, o disposto no art. 29 deste Estatuto.</p> <p>Art. 56. São atribuições da Ouvidoria, dentre outras, as seguintes:</p> <p>I – atender, receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações e denúncias dos Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios da FUNCEF, que não forem tratadas pelo atendimento habitual realizado por quaisquer canais de atendimento;</p> <p>II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos demandantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;</p> <p>III – informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, contado da data de protocolização da ocorrência;</p> <p>IV – encaminhar resposta conclusiva para as demandas no prazo estipulado;</p> <p>V - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho Deliberativo, ao final de cada trimestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições; e</p>	

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<p>VI - realizar interlocução entre a FUNCEF e os órgãos de supervisão e fiscalização, no tocante ao atendimento a Participantes e Assistidos.</p> <p>Parágrafo Único - O regimento interno da Ouvidoria, prevendo o detalhamento operacional do disposto nesta Seção, bem como a remuneração do Ouvidor, será aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p>	
	SEÇÃO III – DA AUDITORIA INTERNA	Incluído tratamento da Auditoria Interna, visando a transparência dessa matéria para o conjunto dos Participantes e Assistidos, bem como o aprimoramento da governança da Entidade.
	<p>Art. 57. A FUNCEF disporá em sua estrutura organizacional de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho Deliberativo, com as seguintes atribuições:</p> <p>I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da FUNCEF;</p> <p>II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;</p> <p>III - verificar o cumprimento e a implementação pela FUNCEF das recomendações ou determinações do órgão federal de supervisão</p>	Incluído tratamento da Auditoria Interna, visando a transparência dessa matéria para o conjunto dos Participantes e Assistidos, bem como o aprimoramento da governança da Entidade.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<p>e fiscalização, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;</p> <p>IV - aferir a adequação do controle interno e a efetividade:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) do gerenciamento dos riscos; b) do processo de gerenciamento de investimentos e desinvestimentos dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios administrados pela FUNCEF; c) dos processos de governança corporativa; e d) da confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, utilizados no preparo de demonstrações contábeis, financeiras e atuariais. <p>V – propor ao Conselho Deliberativo a aprovação de planos de auditoria interna; e</p> <p>VI - outras atividades definidas pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 1º Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo sobre as atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna.</p>	

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<p>§ 2º O titular da Auditoria Interna da FUNCEF será designado pelo Conselho Deliberativo, a partir de lista tríplice proposta pela Diretoria Executiva, observado o disposto na legislação e normas em vigor.</p> <p>§ 3º A função de titular da Auditoria Interna da FUNCEF será desempenhada por Participante ou Assistido dos Planos de Benefícios administrados pela FUNCEF com graduação superior em área de conhecimento compatível com as respectivas atribuições.</p> <p>§ 4º A Auditoria Interna, o auditor independente e o Comitê de Auditoria devem manter entre si comunicação imediata quando da identificação de erro ou fraude.</p> <p>§ 5º O titular da Auditoria Interna, durante o seu mandato, ficará impedido de exercer outros cargos, atividades ou funções na FUNCEF.</p> <p>§ 6º O mandato do titular da Auditoria Interna será de dois anos, admitida uma recondução, se aprovado em novo processo com lista tríplice, observado o disposto no § 2º deste artigo.</p> <p>§ 7º - O titular da Auditoria Interna poderá ser destituído nas situações previstas nos incisos I a IV do art. 25 deste Estatuto, bem como no caso de descumprimento do disposto neste</p>	

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<p>Estatuto ou nas normas internas da FUNCEF.</p> <p>§ 8º - Aos integrantes da Auditoria Interna será aplicado, no que couber, o disposto no art. 29 deste Estatuto.</p> <p>§ 9º O regimento interno da Auditoria Interna, prevendo o detalhamento operacional do disposto nesta Seção, bem como a remuneração do seu titular, será aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p>	
	SEÇÃO IV – DO COMITÊ DE AUDITORIA	Incluído para atendimento ao disposto na Resolução CNPC 27/2017.
	<p>Art. 58 - A FUNCEF disporá em sua estrutura organizacional de um Comitê de Auditoria, vinculado ao Conselho Deliberativo, com as seguintes atribuições:</p> <p>I - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais deverão ser formalizadas em regimento interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo;</p> <p>II - recomendar, à administração da FUNCEF, pessoa física ou jurídica a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário, observado o disposto na legislação e normas em vigor;</p>	Incluído para atendimento ao disposto na Resolução CNPC 27/2017. Vide disposição transitória contida no art. 70.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<p>III - revisar as demonstrações contábeis, inclusive as notas explicativas;</p> <p>IV - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;</p> <p>V - avaliar a aceitação, pela administração da FUNCEF, das recomendações feitas pelos auditores independentes e pelos auditores internos, ou as justificativas para a sua não aceitação;</p> <p>VI - avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela FUNCEF, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que eles prevejam efetivos mecanismos para proteção do prestador da informação e da confidencialidade dela;</p> <p>VII - reunir-se, trimestralmente, com a Diretoria Executiva da FUNCEF e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente, como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações,</p>	

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<p>inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria contábil, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;</p> <p>VIII - recomendar à Diretoria Executiva da FUNCEF correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;</p> <p>IX - verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VII, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria Executiva da FUNCEF;</p> <p>X - reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho Deliberativo da FUNCEF, por solicitação deles ou por iniciativa do Comitê, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e</p> <p>XI - outras atividades definidas pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 1º O Comitê de Auditoria da FUNCEF deverá ser composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) integrantes independentes, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução por igual período.</p> <p>§ 2º Os integrantes do Comitê de Auditoria</p>	

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<p>serão escolhidos e nomeados pelo Conselho Deliberativo, podendo ser destituídos mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do referido Conselho.</p> <p>§ 3º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de integrante do Comitê de Auditoria.</p> <p>§ 4º O Coordenador do Comitê de Auditoria será escolhido pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 5º É indelegável o cargo de integrante do Comitê de Auditoria e não se admite substituto temporário.</p> <p>§ 6º No caso de vacância de integrante do Comitê de Auditoria, o Conselho Deliberativo elegerá o substituto para completar o mandato do integrante anterior.</p> <p>§ 7º Além dos requisitos, impedimentos e vedações previstos na legislação e normas em vigor, são condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:</p> <p>I - ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, sendo que, pelo menos, 1 (um) dos integrantes deverá possuir conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria contábil de entidades</p>	

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<p>fechadas de previdência complementar com experiência comprovada de pelo menos 5 (cinco) anos;</p> <p>II - não ser ou ter sido, nos 2 (dois) anos anteriores à nomeação para o Comitê:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) empregado, Diretor ou membro do Conselho Fiscal da FUNCEF; b) responsável técnico, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na FUNCEF; <p>III - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso II;</p> <p>IV - não receber qualquer outro tipo de remuneração da FUNCEF, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria, não se aplicando essa vedação a Assistidos de Planos de Benefícios administrados pela FUNCEF.</p> <p>§ 8º. A remuneração dos integrantes do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Conselho Deliberativo, será compatível com suas atribuições e com o plano de trabalho aprovado pelo próprio Conselho Deliberativo.</p>	

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<p>§ 9º. O Comitê de Auditoria terá o seu funcionamento detalhado em regimento interno aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 10. O Comitê de Auditoria, o auditor independente e a auditoria interna devem manter comunicação imediata entre si, de tudo dando ciência ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando da identificação da existência ou evidências de erro ou fraudes.</p> <p>§ 11. O Comitê de Auditoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observados os critérios e condições previstos em regimento interno, bem como a legislação relativa ao sigilo de dados pessoais.</p> <p>§ 12 - Aos integrantes do Comitê de Auditoria será aplicado, no que couber, o disposto no art. 29 deste Estatuto.</p>	
CAPÍTULO XI - DAS ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DA FUNCEF	CAPÍTULO XI - DAS ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DA FUNCEF	
Art. 55. As eleições para escolha dos representantes do segmento dos Participantes e Assistidos para os órgãos estatutários da FUNCEF serão realizadas por meio de voto direto, universal e secreto pelos	Art. 59. As eleições para escolha dos representantes do segmento dos Participantes e Assistidos para os órgãos estatutários da FUNCEF serão realizadas por meio de voto direto, universal e secreto pelos	Renumeração do dispositivo.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
integrantes desse segmento.	integrantes desse segmento.	
§ 1º Os candidatos deverão integrar chapas;	§ 1º As candidaturas serão segregadas para cada cargo objeto de preenchimento nos termos deste Estatuto, de forma que cada candidato concorrerá individualmente para o cargo pleiteado.	Sugestão de alteração da sistemática para a realização das eleições, visando maior participação dos participantes e assistidos no pleito, bem como a possibilidade de escolha individual dos candidatos com maior identificação perante os eleitores.
	§ 2º. Todos os inscritos para participar do processo eleitoral deverão observar os requisitos previstos no art. 22 deste Estatuto.	Atendimento ao disposto na legislação e normas em vigor e ao disposto neste Estatuto.
	§ 3º. Deverá ser observada a garantia de vagas para Participantes ou Assistidos, nos termos previstos no § 2º do art. 31 e no § 2º do art. 41, ambos deste Estatuto.	Compatibilização com o comando contidos nos referidos dispositivos.
	§ 4º. Serão eleitos os candidatos mais votados para cada cargo objeto de preenchimento, observado o respectivo segmento de Participantes ou de Assistidos.	Dispositivo incluído em decorrência do disposto no parágrafo anterior.
	§ 5º Será facultada a organização dos candidatos em grupos exclusivamente para fins de campanha eleitoral.	Essa proposta visa tão somente a livre reunião de candidatos para a campanha eleitoral, sem a vinculação para fins de votação, haja vista o disposto na redação proposta ao § 1º deste artigo.
	§ 6º. No caso dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os candidatos com maior votação individual para cada cargo objeto do pleito,	Em adequação a outras alterações propostas neste Estatuto.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<p>conforme a respectiva ordem de classificação, mas que não tenham sido eleitos como membros titulares, comporão os respectivos Colegiados na condição de suplentes do segmento dos Participantes e Assistidos, observado o número máximo de membros titulares e suplentes previstos neste Estatuto para cada Conselho.</p>	
	<p>§ 7º. Caso nenhum candidato atinja o coeficiente eleitoral mínimo para a eleição para os cargos a serem preenchidos nos órgãos estatuários, haverá votação em segundo turno, da qual participarão apenas os três candidatos mais votados para cada cargo em disputa.</p>	Incluído para sanar lacuna.
<p>§ 2º Cada chapa deverá conter lista completa dos candidatos para todos os cargos para os quais será necessária a participação do segmento dos Participantes e Assistidos, devidamente homologada pelo Conselho Deliberativo;</p>	Suprimido.	Tendo em vista a redação proposta para os parágrafos anteriores deste artigo.
<p>§ 3º Quando houver mais de um beneficiário na condição de assistido com benefício vitalício, o direito de votar e ser votado será exercido pelo mais idoso.</p>	<p>§ 8º Quando houver mais de um beneficiário na condição de assistido com benefício vitalício, o direito de votar e ser votado será exercido pelo mais idoso.</p>	Renumeração do dispositivo.
<p>§ 4º As eleições previstas neste artigo serão regidas por regulamento próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo, que deverá conter os requisitos mínimos a serem preenchidos</p>	<p>§ 9º As eleições previstas neste artigo serão regidas por regulamento próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo, que deverá conter todo o detalhamento do processo eleitoral,</p>	Renumeração do dispositivo. Adequação às alterações propostas nos parágrafos anteriores deste artigo.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
pelos candidatos, de acordo com o que rege a legislação específica para as empresas de previdência complementar, além das regras para composição das chapas e demais disposições relativas ao processo eleitoral.	includindo-se a formação de Comissão Eleitoral, os critérios para a inscrição das candidaturas, a realização da campanha eleitoral, a forma de votação e sua apuração, bem como o coeficiente de que trata o § 7º deste artigo.	
	§ 10. Os membros da Diretoria Executiva em exercício do mandato e os empregados da FUNCEF que concorram ao processo eleitoral deverão se afastar de suas funções perante a Entidade, imediatamente após a homologação das respectivas candidaturas, permanecendo nessa condição até o último dia da votação, mantida inalterada sua situação funcional, conforme regulamentação do Conselho Deliberativo.	Incluído para aprimorar a governança da Entidade. Adequação ao regramento que já consta do atual Regulamento Eleitoral da FUNCEF.
§ 5.º O Conselho Deliberativo é a instância final para dirimir quaisquer questões relativas às eleições de que trata este artigo.	§ 11. O Conselho Deliberativo é a instância final para dirimir quaisquer questões relativas às eleições de que trata este artigo.	Renumeração do dispositivo.
CAPÍTULO XII - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DO PESSOAL	Mantido.	
Art. 56. A FUNCEF adotará política de pessoal compatível com as necessidades de sua estrutura organizacional, contando, para o seu funcionamento, com os integrantes de seu quadro próprio, os quais serão admitidos mediante seleção, bem como com empregados das Patrocinadoras.	Art. 60 A FUNCEF adotará política de pessoal compatível com as necessidades de sua estrutura organizacional, contando, para o seu funcionamento, com os integrantes de seu quadro próprio, os quais serão admitidos mediante seleção, bem como com empregados cedidos pelos Patrocinadores.	Renumeração do dispositivo. Aprimoramento redacional.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	Parágrafo Único - Anualmente, a política de pessoal da FUNCEF será reavaliada pelo Conselho Deliberativo, conforme proposta da Diretoria Executiva.	Acompanhamento da política de pessoal periodicamente conforme necessidades operacionais.
Art. 57. Todos os valores pagos a título de remuneração, aos empregados, diretores e Conselheiros, bem como os respectivos encargos sociais decorrentes, constituirão ônus exclusivo da FUNCEF.	Art. 61. Todos os valores pagos a título de remuneração aos empregados, Diretores e Conselheiros, bem como os respectivos encargos sociais, quando devidos , constituirão ônus exclusivo da FUNCEF.	Renumeração do dispositivo. Aprimoramento redacional.
CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS	Mantido.	
	<p>Art. 62. O Diretor responsável pela contabilidade, o auditor independente e o Comitê de Auditoria devem, individualmente ou em conjunto, no prazo previsto na legislação e normas em vigor, comunicar formalmente ao órgão federal de supervisão e fiscalização, sem prejuízo da comunicação aos órgãos estatutários da FUNCEF, a existência de:</p> <p>I - inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da FUNCEF e dos seus Planos de Benefícios;</p> <p>II - fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração da FUNCEF;</p>	Adequação ao disposto na Resolução CNPC 27/2017.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<p>III - fraudes relevantes perpetradas por empregados da FUNCEF ou por terceiros; e</p> <p>IV - erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da FUNCEF.</p> <p>§ 1º. A Diretoria Executiva da FUNCEF deverá comunicar formalmente ao auditor independente e ao Comitê de Auditoria, no prazo previsto na legislação e normas em vigor, a ocorrência dos eventos referidos neste artigo.</p> <p>§ 2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, deverá o Conselho Deliberativo da FUNCEF deliberar quanto à instauração ou não de processo administrativo e disciplinar, nos termos previstos nos artigos 36 a 39 deste Estatuto.</p>	
Art. 58. Para assegurar compromissos assumidos junto aos Participantes, Assistidos e Beneficiários, a FUNCEF poderá contratar operações de resseguro, por iniciativa própria ou por determinação do órgão regulador e fiscalizador, observados os Regulamentos dos planos de benefícios e demais disposições legais e regulamentares.	<p>Art. 63. Para assegurar compromissos assumidos junto aos Participantes, Assistidos e Beneficiários, a FUNCEF poderá contratar operações de resseguro, por iniciativa própria ou por determinação do órgão federal de supervisão e fiscalização, observado o disposto nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação e normas em vigor.</p>	Renumeração do dispositivo. Aprimoramento redacional.
Parágrafo único – Essa garantia poderá ser	Parágrafo único – Essa garantia poderá ser	Aprimoramento redacional.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
constituída por meio de fundo de solvência, instituído na forma da lei.	constituída por meio de fundo de solvência, instituído na forma da legislação e normas em vigor .	
Art. 59. É vedada a contratação de seguro para cobertura de responsabilidade civil, penal ou administrativa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados ou ex-empregados da FUNCEF, seja por contratação direta ou por meio do Patrocinador, cujo prêmio implique qualquer ônus financeiro, direto ou indireto, para a entidade fechada de previdência complementar ou para os planos de benefícios por ela operados.	Art. 64. É vedada a contratação de seguro para cobertura de responsabilidade civil, penal ou administrativa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados ou ex-empregados da FUNCEF, seja por contratação direta ou por meio do Patrocinador, cujo prêmio implique qualquer ônus financeiro, direto ou indireto, para a FUNCEF ou para os Planos de Benefícios por ela administrados .	Renumeração do dispositivo. Aprimoramento redacional.
Art. 60. A FUNCEF poderá ressarcir despesas com serviços advocatícios contratados por integrantes e ex-integrantes de seus órgãos estatutários, assim como por empregados e ex-empregados da FUNCEF, para patrocínio de medidas judiciais e extrajudiciais contra eles interpostas em razão de atos praticados no exercício de suas funções legais, observadas as seguintes condições:	Art. 65. A FUNCEF poderá ressarcir despesas com serviços advocatícios contratados por integrantes e ex-integrantes de seus órgãos estatutários, assim como por empregados e ex-empregados da FUNCEF, para patrocínio de medidas judiciais e extrajudiciais contra eles interpostas em razão de atos praticados no exercício de suas funções legais, observadas as seguintes condições:	Renumeração do dispositivo.
I - o ressarcimento de despesas estará limitado aos valores definidos pelo Conselho Deliberativo para esse fim;	Mantido.	
II - o ressarcimento não será devido nos casos em que, de prévia apuração dos fatos no âmbito administrativo interno e externo,	II - o ressarcimento não será devido nos casos em que, em face de prévia apuração dos fatos no âmbito administrativo interno e/ou	Aprimoramento redacional.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
resulte comprovação de dolo e consequente imputação de responsabilidade ao requerente;	externo, apontando indícios de dolo ou de existência de responsabilidade do requerente;	
III - somente serão passíveis de ressarcimento as despesas advocatícias realizadas em ações e/ou procedimentos administrativos nos quais os requerentes figurem no pólo passivo da ação ou medida administrativa.	III - somente serão passíveis de ressarcimento as despesas advocatícias realizadas em ações judiciais e/ou procedimentos administrativos nos quais os requerentes figurem no polo passivo da ação ou da medida administrativa.	Aprimoramento redacional.
	Parágrafo Único - Na hipótese de o requerente vir a ser condenado, mediante decisão judicial ou administrativa transitada em julgado, deverá o mesmo devolver à FUNCEF os valores que tenham sido por ela suportados ou resarcidos, devidamente atualizados, observada a regulamentação deste disposto em norma interna.	Dispositivo incluído para sanar lacuna.
Art. 61. O gestor de cada área da FUNCEF deverá, quando assumir, durante o período em que ocupar o cargo e quando deixá-lo, apresentar cópia da Declaração de Imposto de Renda apresentada à Receita Federal, incluída a Declaração ao Imposto de Renda do último exercício.	Art. 66. O gestor de cada área da FUNCEF deverá, quando assumir, durante o período em que ocupar o cargo e quando deixá-lo, apresentar cópia da Declaração de Imposto de Renda apresentada à Receita Federal, incluída a Declaração ao Imposto de Renda do último exercício.	Renumeração do dispositivo.
CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	Mantido.	
	Art. 67. O disposto no inciso VI do art. 22 deste Estatuto somente será aplicado aos mandatos que se iniciarem após aprovação desta	Adequação ao disposto na nova redação do inciso VI do art. 22.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	alteração estatutária pelo órgão federal de supervisão e fiscalização.	
	Parágrafo Único - Aos mandatos em curso quando da aprovação desta alteração estatutária pelo órgão federal de supervisão e fiscalização continuará sendo exigida a condição de Participante ou Assistido inscrito há pelo menos 2 (dois) anos em Plano de Benefícios administrado pela FUNCEF para assumir a condição de membro de órgão estatutário, exceto para os representantes da Patrocinadora CAIXA.	
Art. 62. Fica o Conselho Deliberativo autorizado a convalidar o processo eletivo ocorrido anteriormente à publicação deste Estatuto, nomeando-se os respectivos eleitos para o primeiro mandato.	Suprimido.	Situação já verificada.
	Art. 68. A renovação de parte dos membros da Diretoria Executiva a cada dois anos, nos termos previstos no § 2º do art. 24 deste Estatuto, não será aplicada para os mandatos em curso quando da aprovação desta alteração estatutária pelo órgão federal de supervisão e fiscalização.	Adequação ao disposto na nova redação do § 2º do art. 24.
	Parágrafo Único - No primeiro mandato da Diretoria Executiva que se iniciar após a aprovação desta alteração estatutária pelo órgão federal de supervisão e fiscalização:	

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	I – o Diretor de Investimentos, o Diretor de Participações Societárias e Imobiliárias e o Diretor de Benefícios terão mandato de 2 (dois) anos; e	No primeiro mandato, haverá apenas um dos eleitos com o mandato de 2 anos, enquanto dois indicados pela Patrocinadora terão o mandato de 2 anos. <i>Obs.: Avaliar a necessidade de prever um critério prévio visando a coincidência dos mandatos que atualmente não estão coincidentes.</i>
	II – o Diretor-Presidente, o Diretor de Administração e o Diretor de Planejamento e Controladoria terão mandato de 4 (quatro) anos.	Nesse caso, apenas um Diretor indicado pela Patrocinadora terá o mandato de 4 anos, enquanto dois eleitos terão o mandato de 4 anos.
	Art. 69. O disposto no art. 24, §§ 1º e 3º, e no art. 26, parágrafo único, ambos deste Estatuto, somente será aplicado aos mandatos que se iniciarem após a aprovação desta alteração estatutária pelo órgão federal de supervisão e fiscalização.	Incluído para preservar os atuais mandatos, iniciados antes da inserção das restrições ora propostas aos dispositivos em questão.
Art. 63. Na primeira investidura dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, a partir da aprovação deste Estatuto, seus membros terão mandatos com prazos diferenciados, conforme abaixo:	Suprimido.	Situação já verificada. Vide nova redação do § 2º do art. 24.
I - Conselho Deliberativo:	Suprimido.	Situação já verificada. Vide nova redação do § 2º do art. 24.
a) o segmento dos Participantes e Assistidos elegerá, na forma prevista no artigo 55 deste Estatuto, dois Conselheiros e seus suplentes	Suprimido.	Situação já verificada. Vide nova redação do § 2º do art. 24.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
para mandato de quatro anos e um Conselheiro e seu suplente para mandato de dois anos;		
b) a Patrocinadora Caixa Econômica Federal indicará dois Conselheiros e seus suplentes para mandato de quatro anos e um Conselheiro e seu suplente para mandato de dois anos;	Suprimido.	Situação já verificada. Vide nova redação do § 2º do art. 24.
II - Conselho Fiscal:	Suprimido.	Situação já verificada. Vide nova redação do § 2º do art. 24.
a) o segmento dos Participantes e Assistidos elegerá, na forma do artigo 55 deste Estatuto, um Conselheiro e seu suplente para mandato de quatro anos e um Conselheiro e seu suplente para mandato de dois anos.	Suprimido.	Situação já verificada. Vide nova redação do § 2º do art. 24.
b) a Patrocinadora Caixa Econômica Federal indicará um Conselheiro e seu suplente para mandato de quatro anos e um Conselheiro e seu suplente para mandato de dois anos.	Suprimido.	Situação já verificada. Vide nova redação do § 2º do art. 24.
	Art. 70. Quanto aos mandatos em curso quando da aprovação desta alteração estatutária pelo órgão federal de supervisão e fiscalização, os membros titulares do segmento dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em seus impedimentos temporários ou permanentes, diferentemente do disposto nos §§ 2º e 3º do	Adequação à nova redação dos §§ 2º e 3º do art. 25, ora adaptados à nova sistemática de eleição dos representantes dos Participantes e Assistidos por meio de candidaturas avulsas e não mais por chapas.

REVISÃO DO ESTATUTO – PROPOSTA PRELIMINAR - GT



TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	art. 25 deste Estatuto, serão substituídos pelos respectivos membros suplentes.	
	Art. 71. No prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação desta alteração estatutária pelo órgão federal de supervisão e fiscalização, o Conselho Deliberativo da FUNCEF deverá aprovar ou adaptar, conforme o caso, os Regimentos Internos de todos os seus Órgãos Estatutários e Internos, previstos nos Capítulos VI a X deste Estatuto.	Adequação ao disposto na Resolução CNPC 27/2017, bem como às alterações realizadas ao longo deste Estatuto.
CAPÍTULO XV – VIGÊNCIA	Mantido.	
Art. 64. Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador.	Art. 72. Este Estatuto, com suas alterações, entrará em vigor na data da sua aprovação pelo órgão federal de supervisão e fiscalização.	Renumeração do dispositivo. Aprimoramento redacional.